

Semanário Oficial de Sumaré



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
www.sumare.sp.gov.br

Secretaria de Comunicação Social

Sexta-feira, 21 de outubro de 2011 - Ano 01- Nº 38

▶ PARTICIPAÇÃO Durante as atividades, haverá eleição para representantes e políticas públicas serão discutidas

Prefeitura promove conferências

A Prefeitura Municipal de Sumaré realiza amanhã, dia 22, as Conferências Municipais dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a de Educação.

De acordo com o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Sumaré, a 3ª Conferência Municipal será realizada na Paróquia Bom Jesus - avenida Eugênia Biancalana Duarte, 255, Jardim Primavera. Já a Conferência de Educação, acontece no Centro de Convivência da Terceira Idade, em Nova Veneza. Ambas atividades começam a partir das 8h.

Pág. 34

**Centro Esportivo
recebe finais do
futebol amador
edição 2011**

Pág. 34



Escola Municipal José de Anchieta realizou ontem, dia 20, a III Mostra Científica. Neste ano, o evento teve como tema Projeto Digital - "100 Cabeças". Os trabalhos foram desenvolvidos pelos alunos de todas as séries. A Mostra Científica contribui na formação, desenvolvendo criatividade e trabalho em equipe

www.saude.gov.br

DISQUE SAÚDE 0800 61 1997

ESSA CORRENTE PRECISA DE VOCÊ.

DOE SANGUE.

Procure o hemocentro mais próximo.



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



EDITORIAL

Conferências Municipais: participe você também

A Constituição Federal de 1988 estabelece mecanismos de participação direta da sociedade e nos processos decisórios, neste sentido, por meio de suas próprias forças e dos movimentos sociais e populares, as conferências, que acontecem nos três níveis de governo a cada dois anos, fazem parte destes mecanismos e é uma possibilidade de participação na definição das políticas públicas criando espaços onde cada segmento discute e delibera as prioridades de atenções e serviços necessários a serem executados pelas políticas públicas setoriais.

Sendo assim, o sentido das conferências é o de "conferir" se os direitos previstos nos documentos legais estão sendo cumpridos e as deliberações foram concretizadas pelo poder público e monitoradas pela sociedade civil representada pelas organizações e conselhos e, também conferir se os conselhos estão cumprindo seu papel legal e político no que se refere à defesa de direitos e criação de políticas públicas.

Neste sentido, os municípios são os locais onde se executam as políticas públicas, portanto são espaços privilegiados de participação da comunidade e dos segmentos organizados. Sumaré vem garantindo esses espaços de participação e discussão, tanto que amanhã mais duas conferências serão realizadas, a do Deficiente Físico e da Educação e, outras três estão sendo preparadas: a de Meio Ambiente, Habitação e Transparência. Aproveite esses espaços, participe das discussões e ajude a construir políticas públicas que possam fazer a diferença.

► **MÚSICA** Teatro do Centro Administrativo será palco de mais um concerto especial

Banda faz apresentação em Nova Veneza

A Banda Sinfônica Municipal de Sumaré "Dorival Gomes Barroca", sob regência do maestro Márcio Beltrami, se apresenta hoje, 21 de outubro, a partir das 12h30, no Teatro do Centro Administrativo de Nova Veneza - avenida Brasil, 1.111, no Jardim Seminário. A apresentação é gratuita e aberta à comunidade. O concerto oficial apresentará peças clássicas e principalmente uma eclética seleção de sucessos da Música Popular Brasileira, como Ponteio, de Edu Lobo e Capinam; Bola de Meia, Bola de Gude, de Milton Nascimento e Sapato Velho, que fez grande sucesso com o grupo Roupas Nova.

PROGRAMAÇÃO

Ballet Music From Prince Igor (Polovetzian Dances) de Alexander Borodin com arranjo de David Bennett

Adágio de Tomaso Albinoni com arranjo de Jacob Haan

Ponteio de Edu Lobo e Capinam com



Apresentação está marcada para as 12h30; entrada franca

arranjo de Hudson Nogueira

Sons do Brasil com arranjos de Jorge Cerdeira, serão apresentadas as músicas Toada (de Zé Renato/ Cláudio Nucci e Juca Filho), Sapato Velho (Paulinho Tapajós e Cláudio Nucci) e Bola de Meia, Bola de Gude (Milton Nascimento)

Baião de Lacan (Guinga e Aldir Blanc) com arranjo de Hudson Nogueira
Berimbau e Passarim (Tom Jobim e Baden Powell) com arranjo de Ronaldo Marquetti

Na Baixa do Sapateiro (Ary Barroso) com arranjo de Jorge Cerdeira.

Telefones Úteis

Centro Administrativo-
38548000

Adm Regional - Centro
38288339

Adm Regional - Nova Veneza
38641337

Adm Regional - Picerno
38732225

Adm Regional - Maria Antônia/Dall'Orto
38543251

Adm Regional - Área Cura
38641968

Adm Regional - Matão
38543200

Adm Regional Rural
38284152

Água e Esgoto
0800151025

Bombeiros
193/ 38732147

Câmara Municipal

38731891

Ciretran

38837100

Cartório Registro Civil

38321739

Conselho Tutelar

38287893

Defesa Civil

39034147

Delegacia da Mulher

38733493

1° Distrito Policial

38731518

2° Distrito Policial

38735988

3° Distrito Policial

38641464

4° Distrito Policial

38640743

5° Distrito Policial

38641273

Fórum

38732811

Guarda Municipal

38732656

Hospital Estadual de Sumaré

38838900

Pronto Socorro

38284700

Prefeitura Municipal

38738100

Polícia Militar

190/38731918

PROCON

38731071

Rodoviária

38732026

SAMU

192/38326966

Zoonoses

38837486

Ouvidoria Municipal - 08007700770

EXPEDIENTE:

Semanário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 4.788 de 04 de Maio de 2009, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro 13170-900 - Telefone (019) 3873-8100-

Prefeito: **José Antonio Bacchim**- Vice-Prefeito: **Vilson Alves**- Redação: **Marcelo Luis Pendezza, Mirian Cruz, Régia Santana, Fernanda Dellai, Caroline Garbelini Dias, Edson Terto da Silva, Ligia Azevedo, Lilian Torres Bradley** - Secretário de Comunicação: **Celso José de Oliveira** - Projeto Gráfico: **E 3 Comunicação** - Diagramação: **Lisa Andreza Marcelino** - Supervisão: **Drielly Andreza Paulino**
Fotografia: **Aline Zanqueta** - Jornalista Responsável: **Marcelo Luis Pendezza** - MTB 37209 - Site: www.sumare.sp.gov.br - Email: imprensa@sumare.sp.gov.br

Gráfica: **Jornal Cidade de Rio Claro Ltda**

Tiragem: 5000

Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EDITAL DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré/SP, no uso das suas atribuições legais, com amparo nas Leis nºs 5218, de 30 de junho de 2011 e 5.235, de 17 de agosto de 2011, comunica aos proprietários, compromissários compradores, ou possuidores a qualquer título dos imóveis situados nas QUADRAS e LOTES adiante mencionados, do loteamento denominado CHÁCARAS BELA VISTA, a instituição de Contribuição de Melhoria para obra pública de pavimentação, com execução de sinalização, limpeza, movimentação de terra, preparo de caixa de melhoria e agulhamento do sub-leito, base de bica corrida, imprimação impermeabilizante e ligante, revestimento de concreto asfáltico, guias e sarjetas, e galerias de águas pluviais, cujo valor a ser pago é a efetiva valorização imobiliária decorrente da obra, medida pela diferença entre o valor do imóvel antes da obra ser iniciada e após sua conclusão, observado o limite de seu custo, como descrito neste Edital.

QUADRA 13 / QUARTEIRÃO 725

Lote: 07A (4.521,00m²), com lateral para a Rua: Padre Miguel Guilherme.
 Lote: 04D (501,08m²), com lateral para a Rua: Padre Miguel Guilherme.
 Lote: 06 (2.450,00m²), com frente para a Rua: Padre Miguel Guilherme.
 Lote: 03 (4.150,30m²), com frente para a Rua: Padre Miguel Guilherme.
 Lote: 04E (1.597,66m²), com frente para a Rua: Padre Miguel Guilherme.

QUADRA 14 / QUARTEIRÃO 726

Lote: 03 (8.972,50m²), com frente para a Rua: Padre Francisco de Abreu Sampaio.
 Lote: 02D (2.243,13m²), com frente para a Rua: Padre Francisco de Abreu Sampaio.
 Lote: 02C (2.243,12m²), com frente para a Rua: Padre Francisco de Abreu Sampaio.
 Lote: 02B (2.243,13m²), com frente para a Rua: Padre Francisco de Abreu Sampaio.
 Lote: 02A (2.243,12m²), com frente para a Rua: Padre Francisco de Abreu Sampaio.

QUADRA 15 / QUARTEIRÃO 727

Lote: 05 (3.120,00m²), com frente para a Rua: Padre Miguel Guilherme.
 Lote: 08 (1.527,50m²), com frente para a Rua: Léo Robinoktek.
 Lote: 09 (1.527,50m²), com frente para a Rua: Léo Robinoktek.
 Lote: 07 (3.315,00m²), com frente para a Rua: Padre Francisco de Abreu Sampaio.
 Lote: 04A (573,50m²), com frente para a Rua: Francisco Queiroz Guimarães.
 Lote: 04B (1.007,50m²), com frente para a Rua: Léo Robinoktek.
 Lote: 04C (1.020,00m²), com frente para a Rua: Léo Robinoktek.
 Lote: 04D (1.020,00m²), com frente para a Rua: Léo Robinoktek.
 Lote: 11A (1.101,10m²), com frente para a Rua: Padre Miguel Guilherme.
 Lote: 11B (1.101,10m²), com frente para a Rua: Padre Miguel Guilherme.
 Lote: 11C (1.101,10m²), com frente para a Rua: Padre Miguel Guilherme.
 Lote: 11D (1.101,10m²), com frente para a Rua: Padre Miguel Guilherme.
 Lote: 11E (3.308,60m²), com frente para a Rua: Francisco Queiroz Guimarães.

QUADRA 16 / QUARTEIRÃO 728

Lote: 02 (12.136,00m²), com lateral para a Rua: Francisco Queiroz Guimarães.

QUADRA 17 / QUARTEIRÃO 729

Lote: 01 (7.074,00m²), com frente para a Rua: Léo Robinoktek.
 Lote: 02 (6.000,00m²), com frente para a Rua: Léo Robinoktek.
 Lote: 03 (6.000,00m²), com frente para a Rua: Léo Robinoktek.
 Lote: 15 (15.403,00m²), com frente para a Rua: Francisco Queiroz Guimarães.
 Lote: 06 (6.200,00m²), com frente para a Rua: Francisco Queiroz Guimarães.
 Lote: 19 (918,00m²), com frente para a Rua: Francisco Queiroz Guimarães.

QUADRA 18 / QUARTEIRÃO 730

Lote: 01 (4.550,00m²), com frente para a Rua: Padre Francisco de Abreu Sampaio.
 Lote: 02A (2.275,00m²), com frente para a Rua: Padre Francisco de Abreu Sampaio.
 Lote: 02C (2.275,00m²), com frente para a Rua: Padre Francisco de Abreu Sampaio.
 Lote: 03 (4.550,00m²), com frente para a Rua: Padre Francisco de Abreu Sampaio.
 Lote: 12 (3.680,00m²), com frente para a Rua: Léo Robinoktek.
 Lote: 11A (2.560,00m²), com frente para a Rua: Léo Robinoktek.
 Lote: 11B (1.280,00m²), com frente para a Rua: Léo Robinoktek.
 Lote: 17A (1.254,00m²), com frente para a Rua: Léo Robinoktek.
 Lote: 17B (1.000,00m²), com frente para a Rua: Léo Robinoktek.
 Lote: 16 (1.426,00m²), com frente para a Rua: Francisco Queiroz Guimarães.
 Lote: 09A (1.120,00m²), com frente para a Rua: Francisco Queiroz Guimarães.

Lote: 09B (1.120,00m²), com frente para a Rua: Francisco Queiroz Guimarães.
 Lote: 09C (1.120,00m²), com frente para a Rua: Francisco Queiroz Guimarães.
 Lote: 09D (1.190,00m²), com frente para a Rua: Francisco Queiroz Guimarães.
 Lote: 08A (1.190,00m²), com frente para a Rua: Francisco Queiroz Guimarães.
 Lote: 08B (1.120,00m²), com frente para a Rua: Francisco Queiroz Guimarães.
 Lote: 08C (1.120,00m²), com frente para a Rua: Francisco Queiroz Guimarães.
 Lote: 08D (1.120,00m²), com frente para a Rua: Francisco Queiroz Guimarães.
 Lote: 07 (4.550,00m²), com frente para a Rua: Francisco Queiroz Guimarães.
 Lote: 04 (3.680,00m²), com frente para a Rua: Professora Ana Costa.
 Lote: 05 (3.840,00m²), com frente para a Rua: Professora Ana Costa.
 Lote: 06 (3.180,00m²), com frente para a Rua: Professora Ana Costa.

QUADRA 19 / QUARTEIRÃO 731

Lote: 02 (3.795,00m²), com frente para a Rua: Padre Francisco de Abreu Sampaio.
 Lote: 25 (2.015,00m²), com lateral para a Rua: Léo Robinoktek.
 Lote: 03A (1.725,00m²), com frente para a Rua: Padre Francisco de Abreu Sampaio.
 Lote: 03B (1.725,00m²), com frente para a Rua: Padre Francisco de Abreu Sampaio.
 Lote: 04A (1.500,00m²), com frente para a Rua: Padre Francisco de Abreu Sampaio.
 Lote: 04C (1.035,00m²), com frente para a Rua: Padre Francisco de Abreu Sampaio.
 Lote: 04D (915,00m²), com frente para a Rua: Padre Francisco de Abreu Sampaio.
 Lote: 05A (1.148,85m²), com frente para a Rua: Padre Francisco de Abreu Sampaio.
 Lote: 05B (1.148,85m²), com frente para a Rua: Padre Francisco de Abreu Sampaio.
 Lote: 05C (1.152,30m²), com frente para a Rua: Padre Francisco de Abreu Sampaio.
 Lote: 06A (1.138,50m²), com frente para a Rua: Padre Francisco de Abreu Sampaio.
 Lote: 06D (577,85m²), com frente para a Rua: Padre Francisco de Abreu Sampaio.
 Lote: 06E (577,85m²), com frente para a Rua: Padre Francisco de Abreu Sampaio.
 Lote: 06C (1.155,75m²), com frente para a Rua: Padre Francisco de Abreu Sampaio.
 Lote: 07 (3.450,00m²), com frente para a Rua: Padre Francisco de Abreu Sampaio.
 Lote: 08 (3.450,00m²), com frente para a Rua: Padre Francisco de Abreu Sampaio.
 Lote: 26 (4.607,00m²), com lateral para a Rua: Professora Ana Costa.

QUADRA 20 / QUARTEIRÃO 732

Lote: 19 (2.850,95m²), com lateral para a Rua: Professora Ana Costa.
 Lote: 17 (5.000,00m²), com frente para a Rua: Professora Ana Costa.
 Lote: 14 (8.000,08m²), com frente para a Rua: Professora Ana Costa.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No caso da somatória das Contribuições de Melhoria ser superior ao valor do custo da obra, os descontos serão concedidos a todos em que incidir, e de forma proporcional ao valor da sua valorização imobiliária.

Esta Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma única vez, com desconto de 10% (dez por cento) ou em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas de acordo com a legislação vigente, a partir do lançamento.

A responsabilidade referente ao valor da contribuição de melhoria transferir-se-á aos adquirentes ou sucessores dos imóveis beneficiados, referidos neste edital.

IMPUGNAÇÃO

É fixado o prazo de trinta (30) dias para a eventual impugnação por interessados, de qualquer dos elementos referidos neste edital, a ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Sumaré/SP., na Rua Bom Barreto, nº 1.303, Centro, piso térreo, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 18 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE CONTROLE,
FISCALIZAÇÃO E OBRAS

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO -**Obra : Pavimentação, Recapeamento e Galerias de águas pluviais.****Local: JARDIM BELA VISTA**

Pavimentação asfáltica e recapeamento no loteamento acima de acordo com projeto; e também a execução de guias e sarjetas, galeria de águas pluviais, movimento de terra necessário de acordo com os perfis das ruas.

SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA DE SEGURANÇA NAS OBRAS

A contratada deverá prover toda a sinalização provisória para desvio de tráfego com cavaletes, placas, cones, bandeirolas, etc., garantindo a segurança dos motoristas usuários, pedestres e funcionários nos locais de execução dos serviços.

LIMPEZA DO TERRENO

A contratada deverá providenciar toda a limpeza necessária do terreno para a perfeita execução da obra. Deverá fazer a raspagem da vegetação e terra de má qualidade e providenciará a carga e o transporte do material de limpeza para fora.

DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE GUIAS E SARJETAS

A contratada deverá providenciar a eventual demolição e remoção de guias e sarjetas que tiverem que ser substituídas em virtude de estarem danificadas ou em nível diferente do desejado, para fora, quando da execução da obra de pavimentação.

DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE PAVIMENTO

A contratada deverá providenciar a eventual demolição e remoção de pavimento para fora, quando os mesmos tiverem que ser retirados uma que se encontram danificados, ou quando necessário a execução de galerias de águas pluviais, redes de infra-estruturas como água, esgoto, energia elétrica subterrânea, telefonia e outros, em trechos já pavimentados.

MOVIMENTO DE TERRA

Neste item deverá ser considerada a substituição de solo de má qualidade, transportado para fora, por outro que possua características de qualidade compatível com a exigida para este tipo de serviço, se necessário. O solo importado será transportado, espalhado e compactado a 95% P.N.

PREPARO DE CAIXA E MELHORIA DO SUB-LEITO

Consiste dos serviços necessários para que o sub-leito seja compactado e assuma a forma definida pelos alinhamentos, perfis, dimensões e seções transversais estabelecidas pelo projeto e para que o sub-leito fique em condições de receber o pavimento.

AGULHAMENTO DO SUB-LEITO

A sub-base será constituída por brita 4, na proporção de 40 litros por m² e a compactação feita com rolo liso até atingir o grau ideal, cravando a brita no solo, conseguindo-se assim uma superfície compactada com saliências que permitam um contato perfeito com a base.

BASE DE BICA CORRIDA

Consiste em uma camada de brita corrida colocada sobre o sub-leito, obedecendo as especificações de projeto, devendo essa camada ter espessura igual a 10 cm. O espalhamento será processado por moto-niveladora, e a compactação por intermédio de rolo liso vibratório.

IMPRIMAÇÃO IMPERMEABILIZANTE

Consiste na aplicação de material betuminoso (asfalto diluído CM-30) sobre a superfície concluída da base de brita graduada na proporção de 1 litro por metro quadrado. Concluída a imprimação a superfície será exposta a secagem por no mínimo 24 horas.

IMPRIMAÇÃO LIGANTE

Consiste na aplicação de material betuminoso (emulsão asfáltica RR-1C) sobre a superfície da base impermeabilizada, na proporção de 1 litro por metro quadrado.

REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO

Consiste na execução de camada de mistura íntima devidamente dosada e usinada a quente (CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente), composta de agregado mineral graduado e material betuminoso distribuída e conformada à quente sobre a base já com a imprimadura ligante. O equipamento de espalhamento e acabamento compreenderá uma vibrocabadora de asfalto e o de compressão constituído por rolo de pneus de pressão variável. A espessura final da camada será de 3 cm.

SARJETÃO DE CONCRETO

Consiste na abertura de valas na profundidade de 30 cm e largura de 3,00 m. Posteriormente deverá ser efetuado o acerto, nivelamento e a devida compactação do solo e em seguida proceder o lançamento de lastro de brita na espessura de 5 cm e tela de aço soldada CA-60 B (Q-138), malha 10x10 cm, e bitola 4,2 mm. Deverá também ser colocado formas de madeira ou metálica a fim de obedecer a largura mínima de 1,20 m. Em seguida deverá ser lançado o concreto usinado fck 25 mpa, na espessura de 20 cm, devidamente sarrafeado e desempenado.

RECAPEAMENTO

Consiste na aplicação de material betuminoso (emulsão asfáltica RR-1C) na proporção de 1,0 litro por metro quadrado sobre pavimento já existente e em seguida a regularização ou reperfilamento asfáltico numa espessura média de 1,5 cm, através de execução de camada de mistura íntima devidamente dosada e usinada a quente, (Concreto Betuminoso Usinado à Quente - CBUQ), composta de agregado mineral graduado e material betuminoso distribuída e conformada à quente sobre a base já com a imprimadura ligante. O equipamento de espalhamento e acabamento compreenderá uma vibrocabadora de asfalto e o de compressão constituído por rolo de pneus de pressão variável. Após a execução do reperfilamento, deverá ser aplicado uma camada de mistura íntima devidamente dosada e usinada a quente, (Concreto Betuminoso Usinado à Quente - CBUQ), utilizando-se do mesmo processo de compactação descrito acima. A espessura da camada compactada será de 3 cm

GUIAS E SARJETAS

Perfil de concreto moldado "in loco" pelo método de extrusão, de dimensões conforme croqui anexo destinadas também para receber as águas superficiais e conduzi-las a um coletor. O assentamento deverá obedecer o alinhamento e dimensões estabelecidos no projeto. O material utilizado deverá ser concreto usinado à base de agregados miúdos com resistência aos 28 dias de 15 Mpa. As guias e sarjetas deverão apresentar as superfícies lisas, bem como isentas de fendilhamentos. As juntas serão do tipo "seção enfraquecida" com espaçamento de 4 a 6 metros.

GALERIA PARA ÁGUAS PLUVIAIS**a) abertura de valas:**

A abertura de valas será executada através de escavação por processo manual ou mecânico de largura variável de acordo com o diâmetro do tubo a ser instalado, devendo-se deixar uma folga entre o tubo e a parede da vala de pelo menos 0,40 m de cada lado. A declividade e profundidade da vala devem ser as mais adequadas às condições locais (declividade mínima = 1%).

b) Tubos de concreto:

Serão utilizados tubos de concreto PS-1, tipo ponta e bolsa, para os diâmetros de 0,40 m e 0,60 m, e tubos de concreto armado PA-2, na interligação com rede existente na Avenida da Amizade. O assentamento dos mesmos deverá obedecer alinhamento rigoroso e declividade constante no trecho em questão. As juntas entre tubos serão preenchidas por argamassa de cimento e areia no traço 1:3, internamente e externamente.

c) reenchimento de valas:

Será executado o reenchimento de valas após a aprovação, pela fiscalização, do assentamento e rejuntamento dos tubos, com solo de boa qualidade e devidamente compactado em camadas não superiores a 20 cm.

d) boca de lobo simples:

Caixa em alvenaria de blocos de concreto estrutural 19x19x39 cm preenchidos com concreto grout ou de 1 tijolo assentes com argamassa de cimento e areia traço 1:5, revestida internamente com argamassa de cimento e areia traço 1:3. A laje de fundo será de concreto com espessura de 10 cm e fck= 15 Mpa sobre terreno firmemente apoiado. Fechamento com tampo de grelha metálica, dimensões 0,60 m x 1,00m (croqui anexo).

e) boca de lobo dupla:

Caixa em alvenaria de blocos de concreto estrutural 19x19x39 cm preenchidos com concreto grout ou de 1 tijolo assentes com argamassa de cimento e areia traço 1:5, revestida internamente com argamassa de cimento e areia traço 1:3. A laje de fundo será de concreto com espessura de 10 cm e fck= 15 Mpa sobre terreno firmemente apoiado. Fechamento com tampo de grelha metálica, dimensões 0,60 m x 2,00m (croqui anexo).

f) poço de visita:

Caixa em alvenaria de blocos de concreto estrutural 19x19x39 cm preenchidos com concreto grout ou de 1 tijolo nas dimensões de 1,20 x 1,20 x 1,40 m, assentes com argamassa de cimento e areia traço 1:5, revestida internamente com argamassa de cimento e areia traço 1:3, desempenada na espessura de 2 cm. A laje de fundo será de concreto com espessura de 10 cm e fck= 15 Mpa sobre terreno firmemente apoiado. A laje vazada deverá ser armada com ferragem de diâmetro 10 mm cada 15 cm nos dois sentidos, com 15 cm de espessura de concreto fck=18Mpa. Ao nível do pavimento receberão tampão de ferro fundido com diâmetro de 60 cm, assentes sobre uma chaminé, de tijolos que por sua vez se assentará sobre a laje vazada (croqui anexo).

Sumaré, 18 de outubro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OBRAS

ANEXO II

Table with columns: Itens, Serviços, Un., Qt., Preços Un., BDI 22%, Preços Totais. Includes sections for Pavimentação, Recapeamento, and Galerias de Águas Pluviais.

Continuation of the table from the previous block, including items 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, and 13, and a total summary row.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 18 de outubro de 2011

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO CHAGAS
SECRETÁRIO SMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III
OBRA PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO LOTEAMENTO CHÁCARAS BELA VISTA.

PLANO DE RATEIO ENTRE IMÓVEIS BENEFICIADOS

CM = CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
CO = PARCELA DE CUSTO DA OBRA A SER RESSARCIDA - 100%
Vla = VALOR DO IMÓVEL AVALIADO ANTES DA OBRA (R\$)
Vlc = VALOR DO IMÓVEL AVALIADO APÓS A CONCLUSÃO DA OBRA (R\$)
VZ = VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL (DIFERENÇA ENTRE Vlc e Vla) (R\$)
VZ = SOMATÓRIA DOS VALORES CORRESPONDENTES ÀS VALORIZAÇÕES DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS PELA OBRA (R\$)

FÓRMULAS PARA O PLANO DE RATEIO

CM = Vlc - Vla ou CM = VZ
(A ser utilizada para o caso em que o valor da parcela do CUSTO DA OBRA, a ser ressarcida (CO) seja MAIOR ou IGUAL a somatória dos valores correspondentes às valorizações dos imóveis (?VZ).

CM = CO x (VZ / ?VZ)

A ser utilizada para o caso em que o valor da parcela do CUSTO DA OBRA a ser ressarcida (CO) seja MENOR que a somatória dos valores correspondentes às valorizações dos imóveis (?VZ).

Prefeitura Municipal de Sumaré, 18 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO CHAGAS
SECRETÁRIO SMO.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
DE SUMARÉ

CONVOCAÇÃO

Tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2007, realizado pelo DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SUMARÉ, o SETOR DE PESSOAL desta Autarquia, convoca para comparecer no SETOR PESSOAL, localizado a Rua Emílio Leão Brambilla, nº 300, Vila Menuzzo, município de Sumaré, SP, os seguintes aprovados:

- ALCINO GEREMIAS - Rg nº 17.764.411-01 - Operador de Bomba.
- ALEX BARBUTTI - Rg nº 28.656.165-7 - Agente de Operação em Saneamento.
- CLAUDOALDO VIANNA DOS SANTOS - Rg nº 28.945.865-1 - Agente de Operação em Saneamento.
- FÁBIO FLAUZINO DA SILVA - Rg nº 32.189.538-1 - Operador de Bomba.
- JOÃO BATISTA ROCHA - Rg nº 45.523.666-5 - Operador de Bomba.
- MARCELUS SANTE MARIA GRIGOLON PINTO - Rg nº 21.818.572-8 - Operador de Bomba.
- SILVANA CRISTINA FELIPE - Rg nº 28.918.527-0 - Auxiliar Técnico de Operação em Saneamento.
- WAGNER LOURENÇO SILVA - Rg nº 20.497.589-X - Operador de Bomba.

Data do comparecimento: Até o dia 31/10/2011 (SEGUNDA-FEIRA).

Horário de comparecimento: 09:00 horas

O não comparecimento na data e horário supra mencionado, será entendido na perda automática da vaga.

Sumaré, 19 de outubro de 2011.

Ricardo Mello
Serviço de Pessoal

**E.M. Dr. Leandro Franceschini****Edital de Inscrição**

A Direção da E.M. Dr. Leandro Franceschini comunica aos interessados que estarão abertas as inscrições do Processo Seletivo - 2012 para a 1ª série da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado com Habilitação Profissional em Administração, Contabilidade, Informática e Segurança do Trabalho, no período de 07/11/2011 a 11/11/2011, no horário das 18:00 horas às 20:30 horas.

Vagas: 80 Vagas para Administração

40 Vagas para Contabilidade

80 Vagas para Informática

40 Vagas para Segurança do Trabalho

*Em todos os cursos, das vagas oferecidas devem ser subtraídas as vagas dos alunos retidos na 1ª série.

* Serão destinadas 5% das vagas disponíveis (subtraídas as retenções) aos candidatos portadores de necessidades especiais.

Inscrição:- Valor R\$ 40,00

Inscrição para solicitação de Isenção da taxa: 24/10/2011 a 27/10/2011. (Com documentação entregue na secretaria da escola)

Requisitos para solicitar tal isenção:

" Residir no município de Sumaré, mediante comprovante atual de endereço em nome dos pais ou do responsável, com documentação comprobatória;

" Apresentar renda familiar inferior a dois salários mínimos, comprovados por meio de holerit e ou carteira profissional e ou declaração de imposto de renda de todos que compoem a renda familiar;

" Estar regularmente matriculado no último ano do Ensino Fundamental em escola pública (Declaração de Matrícula);

* Todas as informações deverão ser comprovadas com cópia em anexo.

Documentos necessários para a inscrição no Processo Seletivo

- Fotocópias e Originais da Cédula de Identidade emitida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado.(RG) Declaração de Matrícula no 9º ano (8ª série) do Ensino Fundamental e Comprovante de Endereço no município.

Da prova:

- O Processo seletivo - 2012 será realizado no dia 11/12/2011 às 8h no prédio da E.M. Dr. Leandro Franceschini. A prova terá duração de três horas. A permanência mínima em sala será de 1h30.

- A prova será constituída de 45 (quarenta e cinco) questões abrangendo: Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Inglês, Arte, sendo 40 (quarenta) questões de múltipla escolha valendo 0,5 cada, totalizando 20 pontos e 05 (cinco) questões dissertativas com valor de 4,0 (quatro) pontos cada, totalizando 20 pontos. O valor total da prova será de 40 pontos.

Da classificação:

- Os candidatos aprovados serão classificados numa lista única, em ordem decrescente. Para tanto, no momento da inscrição o candidato definirá a ordem de preferência em relação aos quatro cursos oferecidos pela escola, sendo matriculado de acordo com sua ordem de opção e assim sucessivamente conforme as vagas em cada curso. Uma vez realizada a matrícula no curso de opção, não será feita troca de curso, mesmo na existência de vagas remanescentes.

Das condições de participação:

- Fica vedada a matrícula aos alunos que não residirem no município de Sumaré.

Da divulgação: A Divulgação do resultado será afixado na portaria da escola no dia 10/01/2012 a partir das 14h. e disponível no site WWW.leandrofranceschini.com.br. Não será divulgado resultado por telefone.

Da matrícula:

A matrícula será realizada em conformidade à legislação vigente e aos procedimentos da PRODESP.

1ª chamada - 10/01/2012

Matrícula será no período de 23 a 25/01/2012, das 8h às 12h e das 13h00 às 16h00, na secretaria da escola. Nesses dias de matrícula não será realizado atendimento no período noturno.

2ª chamada - 30/01/2012

Matrícula será no período de 06 a 08/02/2012.

Documentos necessários para a matrícula:

" Fotocópia e Original do Histórico Escolar da 8ª série ou Declaração Original de Conclusão do Ensino Fundamental;

" Fotocópia e Original da Cédula de Identidade (RG);

" Fotocópia e Original do comprovante de residência em nome do candidato ou de seus pais;

" Fotocópia e Original da certidão de nascimento;

" 2 fotos 3x4

Crêterios de desempate:

a) Maior número de acertos nas questões dissertativas;

b) Maior número de acertos em Português;

c) Maior número de acertos em Matemática;

d) Menor idade.

Sumaré, 29 de setembro de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO****EDITAL DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO 002/2010**

Dispõe sobre a prorrogação do Processo Seletivo 002/2010.

Jose Antonio Bacchim, Prefeito Municipal de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar por um ano o prazo de validade do Processo Seletivo 002/2010 para as funções de Professor de Educação Básica I - (PEB I).

Artigo 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 13 de outubro de 2011.

Jose Antonio Bacchim
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO****COMUNICADO**

A Prefeitura Municipal de Sumaré comunica que será realizada a Audiência Pública objetivando a Prestação de Contas referente ao 3º trimestre de 2011 da Secretaria Municipal de Saúde.

A Audiência Pública será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Sumaré, situado à Travessa 1º Centenário, nº 345, Centro - Sumaré, no dia 26 de Outubro de 2.011, com início às 14h00.

José Antonio Bacchim
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
DE SUMARÉ**

LUIZ EDUARDO ALMANÇA, em exercício na Presidência do Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, no uso de suas atribuições legais e, em especial das que lhe são conferidas pelo Artigo 10, Inciso III, do Decreto Municipal nº 1593, de 27 de maio de 1977:

"Exonera servidor ocupante de função de confiança, que especifica":

Portaria DAE nº 144 de 13/10/2011 - Exonera André Luis Paschoalim, Rg nº 24526084-5 SSP/SP lotado na função de Chefe de Serviço, Ref.: XIV. Esta Portaria tem seu efeito retroagido a 13/10/2011.**

"Que concede adicional de insalubridade e dá outras providências":

Portaria DAE nº 145 de 17/10/2011 - Concede ao servidor Manoel Alguete Filho, na função de Auxiliar Técnico em Saneamento, adicional de insalubridade em grau base. Esta Portaria tem seu efeito retroagido a 17/10/2011.**

Sumaré, 19 de outubro de 2011.

Carlos Alberto de Carvalho - Chefe de Serviço



REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO FAPS

"A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições, Regulamenta a eleição para a escolha dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré - FAPS e dá outras providências."

Considerando a Lei Municipal 4982 de 20 de maio de 2010 e suas alterações promovidas pelas Leis Municipais 5087 de 27 de outubro de 2010 e 5247 de 02 de setembro de 2011;

Considerando a primeira eleição para escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal do FAPS; para os anos de 2012 E 2013.

Considerando ainda o Art. 2º do Decreto 8515/11;

DEFINE :

Art. 1º - A apuração para a escolha dos representantes dos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, no primeiro Conselho de Administração e no primeiro Conselho Fiscal do FAPS, será realizada mediante votação direta, secreta e facultativa, no dia 29 de novembro de 2011, no horário das 8:30 às 16:00 horas, no Teatro Municipal (SEMINARIO), Av. Brasil, 1111, Nova Veneza, observando-se o calendário eleitoral constante do Anexo Único e as disposições deste regulamento.

Parágrafo único. Deverão ser eleitos 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, servidores efetivos, ativos e inativos, segurados do FAPS, para o Conselho de Administração e 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, servidores efetivos, ativos e inativos, segurados do FAPS, para o Conselho Fiscal do FAPS.

Art. 2º - As inscrições de candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal ficarão abertas no período de 24 a 31 de outubro 2011, no horário das 9:00 às 16:00 horas, na sede do FAPS, sito à Rua Antonio de Carvalho nº 328, Centro, na CAMARA MUNICIPAL, sito à Travessa 1º Centenário nº 32, Centro, no DAE, sito à Rua Emilio Leão Brambilla nº 300, Vila Miranda, e na SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, Av. Brasil nº 1111, Nova Veneza, CENTRO ADMINISTRATIVO, (ANTIGO SEMINARIO).

§ 1º - Competirá a COMISSÃO ELEITORAL, além de divulgar a publicação oficial no Semanário, a abertura das inscrições de candidatos, afixando nas repartições e serviços públicos municipais, cartaz que informe o prazo de inscrição de candidatos, os requisitos para as candidaturas, e as condições para o exercício do cargo de conselheiro.

§ 2º - A cada um dos candidatos inscritos será entregue, no ato da inscrição, uma cópia deste regulamento.

Art. 3º - São requisitos para a candidatura a conselheiro:

I - ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;

II - ser servidor efetivo, ativo e inativo, segurados do FAPS, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 4982 de 20 de maio de 2010.

III - escolaridade mínima correspondente ao Ensino Fundamental Incompleto;

IV - não ter sido processado criminalmente por crime contra o patrimônio público ou privado, e condenado em transitado em julgado.

§ 1º - A candidatura é individual.

§ 2º - O servidor poderá se candidatar a membro de apenas um dos colegiados, ficando proibida a candidatura para os dois conselhos.

Art. 4º - A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será concomitante.

Parágrafo único - O voto será direto, secreto e facultativo, sendo eleitos os mais votados dentro do número de vagas para cada Conselho.

Art. 5º - Poderão votar os servidores ativos, inativos e pensionistas, segurados do FAPS, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 4982 de 20 de maio de 2010.

Art. 6º - Serão eleitos 5 (cinco) Conselheiros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, para integrar o Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Serão considerados eleitos os 5 (cinco) servidores mais votados, enquanto o sexto, o sétimo, o oitavo, o nono e o décimo serão considerados suplentes.

Art. 7º - Serão eleitos 2 (dois) Conselheiros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, para integrar o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Serão considerados eleitos os 2 (dois) servidores mais votados, enquanto o terceiro e o quarto serão considerados suplentes.

Art. 8º - Cada servidor-eleitor votará em apenas 01 (um) candidato para o Conselho de Administração e apenas 01 (um) candidato para o Conselho Fiscal.

§ 1º - O voto em mais de um candidato para o Conselho Administrativo ou em mais de um candidato para o Conselho Fiscal invalidará o voto para o respectivo colegiado.

§ 2º - Os votos em branco serão computados somente para a totalização dos votos.

§ 3º - Os locais de votações nos candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal serão : Na sede do FAPS, sito à Rua Antonio de Carvalho nº 328, Centro, na CAMARA MUNICIPAL, sito à Travessa 1º Centenário nº 32, Centro, no DAE, sito à Rua Emilio Leão Brambilla nº 300, Vila Miranda, e na SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, Av. Brasil nº 1111, Nova Veneza, CENTRO ADMINISTRATIVO, (ANTIGO SEMINARIO).

Art. 9º Os candidatos indicarão, no ato da inscrição, se pretendem concorrer a uma vaga do Conselho de Administração ou a uma

vaga do Conselho Fiscal, apresentando os seguintes documentos e cumprindo os requisitos abaixo relacionados:

I - cópia da cédula de identidade e do CPF;

Art. 10 - Os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição que será fornecida pelo FAPS,

Art. 11 - Competirá à Comissão Eleitoral:

I - homologar as inscrições de candidatos;

II - promover a divulgação entre os servidores-eleitores, informativos sobre a eleição com o breve currículo dos candidatos, no quadros de avisos dos órgãos representantes e no Site da Prefeitura.

III - fiscalizar a propaganda realizada pelos candidatos ou por seus prepostos, aplicando-lhes as penalidades previstas neste regulamento, nos casos de infração, assegurada a ampla defesa;

IV - solicitar e obter do FAPS, as listagens de servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas segurados aptos a votar;

V - divulgar nas repartições o local, dia e horário de votação;

VI - providenciar as cédulas de votação, urna de recepção dos votos, e tudo o mais que se fizer necessário para a realização da eleição, inclusive para assegurar o sigilo do voto;

VII - realizar a eleição, recepcionando os votos dos servidores;

VIII - Solicitar a indicação de 06 (seis) servidores para Prefeitura, 03 (tres) para a Camara Municipal e 03 (tres) para o DAE (não candidatos) para comporem as mesas de votação, fiscalização do processo eleitoral e para a apuração dos votos; Deverão também indicar 12 (doze) servidores, que não compuseram nenhuma etapa da eleição, 06 (seis) para a PMS, 03 (tres) para Camara, 03 (tres) para o DAE.

IX - apurar os votos logo em seguida ao término da votação;

X - divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;

XI - decidir as impugnações interpostas contra seus atos;

XII - apresentar ao Prefeito o Relatório Geral do resultado da eleição.

Art. 12 - As inscrições dos candidatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral que as homologará, rejeitando as que não atenderem os requisitos previstos no artigo 3º deste regulamento, Publicando-as.

§ 1º - Da homologação e da rejeição de candidaturas caberá impugnação perante a Comissão Eleitoral, por qualquer um dos candidatos, conforme calendário.

§ 2º - A impugnação contra qualquer homologação de candidatura será comunicada ao candidato impugnado, em 24 (vinte quatro) horas, cabendo defesa no prazo de 1 (um) dia útil perante a comissão eleitoral.

Art.13 - Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas junto aos servidores municipais, às suas próprias expensas.

Art.14 - A divulgação das candidaturas poderá ser feita mediante:

I - contatos pessoais com os servidores;

II - confecção e entrega de panfletos aos servidores, bem como a sua fixação em locais que forem autorizados pelos Secretários Municipais, pelos dirigentes de autarquias e fundações municipais, e pelo Presidente da Câmara Municipal.

III - Pela INTERNET.

Parágrafo único. Os contatos pessoais com os servidores nas repartições municipais e pela INTERNET, só poderão ser feitos entre os dias 12 a 29 de novembro de 2011.

Art.15 - Não será permitido, na divulgação das candidaturas:

I - a propaganda escrita e conjunta de candidato ao Conselho de Administração com candidato ao Conselho Fiscal, realizada pelo candidato ou por qualquer servidor, ou a propaganda de chapas de candidatos;

II - a propaganda eleitoral pelos candidatos por meios diversos daqueles previstos no artigo 14 deste regulamento;

III - a utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos na divulgação da candidatura;

IV - o aliciamento de eleitores em favor de qualquer candidato, nas mesas eleitorais, dentro da repartição pública onde elas funcionarem ou na entrada do recinto da votação.

§ 1º - A realização de propaganda do candidato por outros servidores, desde que cadastrados junto a Comissão Eleitoral, será de exclusiva responsabilidade do mesmo, não podendo este alegar ignorância se praticarem qualquer infração.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza ou a gravidade da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art.16 - Será apreendido o material de propaganda eleitoral nos casos das infrações a que se referem os incisos I e II do artigo 15.

Art.17 - Será advertido o candidato ou o preposto do candidato que praticar a infração prevista no inciso IV do artigo 15.

Art.18 - Será cassada a candidatura do candidato que:

I - reincidir na prática de qualquer uma das infrações previstas nos incisos I, II, ou IV do artigo 15; ou

II - praticar a infração prevista no inciso III do artigo 15.

§ 1º - A candidatura será cassada inclusive nos casos em que a infração a que se



referem os incisos I e II deste artigo forem praticadas por preposto do candidato.

§ 2º - A cassação da candidatura poderá ocorrer depois da realização da eleição, até a data da nomeação dos candidatos eleitos.

Art.19 - Os candidatos poderão afastar-se do exercício de seu cargo, durante os últimos 2 (dois) dias; o dia que antecede e o dia da realização da eleição, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo, para os contatos pessoais com o funcionalismo e divulgação de suas candidaturas.

Art.20 - A mesa de votação deverá identificar os votantes.

Art.21 - O voto é facultativo.

Art.22 - O servidor efetivo, ativo, inativo e pensionistas segurados do FAPS, ao votar, deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e assinar a listagem fornecida pelo FAPS.

Art.23 - Os candidatos não poderão permanecer nas dependências das sessões eleitorais.

Art.24 - Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos, que será realizada no TEATRO MUNICIPAL do (Centro Administrativo de Nova Veneza), Av. Brasil nº 1111, Nova Veneza.

Art.25 - Apurados os votos, ao Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá, logo em seguida, divulgar os resultados e proclamar os nomes dos eleitos, afixando-os no quadro de avisos do saguão de entrada do Paço Municipal, na Sede DO FAPS, na CÂMARA MUNICIPAL e no DAE. e dar publicidade pelo SEMANARIO OFICIAL e no Site da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ.

§ 1º - Qualquer candidato poderá propor a impugnação dos resultados apurados, no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data da divulgação da apuração dos votos.

§ 2º - A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela COMIS-

SÃO ELEITORAL, não cabendo recurso dessa decisão.

Art.26 - Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do funcionário que contar:

I - com maior escolaridade;

II - com maior tempo de serviço público municipal; e

III - com maior idade.

Art.27 - São condições para a posse dos candidatos eleitos:

I - apresentar declaração de bens;

II - apresentar certidão negativa criminal, que comprove não ter sido processado criminalmente por crime contra o patrimônio público ou privado, transitado em julgado e condenado.

Parágrafo único - Os candidatos eleitos e os indicados pelos órgãos deverão ser notificados pelo Superintendente do FAPS, para apresentarem os documentos a que se refere este artigo, até o dia anterior à data da posse.

Art. 28 - O prazo de impugnações e recursos correrá sempre da data da afixação das decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 29 - A realização da eleição observará o Calendário Eleitoral constante do Anexo Único, que fica fazendo parte integrante deste Regulamento.

Art. 30 - São impedimentos para integrar o colegiado, quando eleito:

I - não desempenhar cargo em provimento em comissão;

II - não desempenhar cargo eletivo remunerado;

III - não ocupar cargo de Secretário Municipal ou de Presidência de autarquia ou Fundação Municipal.

Art.31 - Os candidatos eleitos e indicados, que cumprirem as exigências deste regulamento, serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

Art.32 - Este regulamento poderá ser alterado caso haja necessidade, através de solicitação à Comissão Eleitoral.

Art.33 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sumaré, aos 21

de outubro de 2011.

COMISSÃO ELEITORAL
DECRETO 8515/11

**ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO ELEITORAL
ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS
DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO FAPS - 2012/13**

FASE	DATA
Prazo para inscrição dos candidatos.	24 a 31/10
Homologação das inscrições dos candidatos pela Comissão Eleitoral e sua afixação no quadro de avisos.	04/11
Prazo para impugnações contra a homologação ou rejeição das candidaturas e Prazo para defesa contra as impugnações.	07 a 09/11
Homologação das inscrições dos candidatos pela Comissão Eleitoral e sua publicação.	Até 11/11
Campanha eleitoral.	12 a 28/11
Liberação dos candidatos para a divulgação intensiva de suas candidaturas.	28 a 29/11
Eleição - das 8:30 às 16 horas.	29/11
Apuração dos votos a partir das 17:30 horas.	29/11
Publicação dos resultados apurados	02/12
Prazo para impugnação dos resultados apurados.	07/12
Publicação do Relatório Geral da Eleição pela Comissão Eleitoral, mediante afixação no quadro de avisos e entrega de cópia ao Prefeito.	14/12
Nomeação, pelo Prefeito, dos conselheiros eleitos e indicados, e dos respectivos suplentes.	16/12

Prefeitura Municipal de Sumaré, aos 21 de outubro de 2011.

COMISSÃO ELEITORAL
DECRETO 8515/11

LEIS

LEI Nº 5264, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Denomina a Rua 03 do loteamento Residencial Real Parque Sumaré, de Rua Norival Vilorio Tadini. -

Autor: Vereador Antonio dos Reis Zamarchi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Rua 03 do loteamento Residencial Real Parque Sumaré, passa a ser denominada de Rua Norival Vilorio Tadini.

Parágrafo único: A Rua ora denominada, tem início na Rua 02 e término na Rua 10.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 20 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de outubro de 2011 - PMS nº 25.022/2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SMGPC

LEI Nº 5265, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

"Que proíbe o plantio de plantas tóxicas, em logradouros públicos e partes exteriores de propriedades particulares no Município de Sumaré/SP." -
Autor: Vereador Josué Cardozo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o plantio de plantas tóxicas, em logradouros públicos e partes exteriores (Calçadas) de propriedades particulares, canteiros centrais, praças e jardins, no Município de Sumaré/SP.

§ 1º - Para fins da presente lei entende-se como "plantas tóxicas" todas aquelas que, de um modo ou de outro, quando ingeridas pelo animal ou pelo homem causam danos que refletem na sua saúde ou vitalidade. Estas plantas apresentam princípios ativos capazes de causarem graves intoxicações quando ingeridas ou irritações cutâneas quando tocadas. Temos como exemplo algumas plantas, como: O bico-de-papagaio (*Euphorbia pulcherrima*) e a coroa-de-cristo (*Euphorbia milii*), por exemplo, causam irritação, mal-estar e vômito seguido de diarreia, a trombeta-de-anjo (*Datura suaveolens*), além de provocar tontura e taquicardia, pode levar à mor-

te, assim como o chapéu-de-napoleão (*Thevetia peruviana*), a espirradeira (*Nerium oleander*) e a mamona (*Ricinus communis*).

§ 2º - A proibição expressa no caput se estende aos órgãos públicos e privados de atendimento à população.

§ 3º - Estabelecimento de ensino e pesquisa destinado ao estudo botânico está isento dos efeitos desta lei. Desde que o público não tenha fácil acesso a planta.

Art. 2º - A proibição do cultivo de plantas tóxicas se faz extensiva:

I. Aos estabelecimentos de creche, pré-escola e ensino fundamental.

II. As entidades de atendimento à pessoa portadora de deficiência mental;

III. Aos postos de saúde, clínicas e hospitais.

Art. 3º - O cultivo de plantas tóxicas também fica proibido em canteiros, parques, praças, jardins públicos e calçadas.

Art. 4º - As plantas tóxicas pertencentes à flora nativa serão extraídas para replantio em área de preservação ambiental ou no Horto Municipal.

Parágrafo Único: Quando não pertencentes à flora nativa, as plantas tóxicas serão extraídas para incineração.

Art. 5º - A identificação, remoção, incineração

ou replantio das plantas tóxicas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

§ 1º As demais Secretarias e órgãos da administração municipal atuarão solidariamente para o cumprimento desta Lei.

§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficará responsável de conscientizar a população sobre a aplicação desta lei, através de panfletos, publicação em jornais e TVs.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, 20 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de outubro de 2011 - PMS nº 25.364/2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SMGPC



LEI Nº 5268, DE 20 de outubro de 2011.

Transfere da Tabela I, de Empregos/Cargos da Lei 4979/10 da SMARH, os cargos e empregos de Agente de Serviços Funerários e Coveiros para a Tabela I de Empregos/Cargos na Estrutura do quadro permanente de servidores da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e dá outras providências. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os empregos, remunerações e jornadas de trabalho do pessoal lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, são fixados nas tabelas constantes deste artigo, conforme os seguintes critérios:

I - Servidores lotados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

TABELA I

Denominação dos Empregos/Cargos	Provimento	Qtde.	Referência	Remuneração	Jornada
Agente de Serviços Funerários A	Permanente	8	PMS37	RS 2.187,19	200 hs
Agente de Serviços Funerários B	Permanente	8	PMS39	RS 2.043,96	200 hs
Agente de Serviços Funerários C	Permanente	8	PMS41	RS 1.910,68	200 hs
Agente de Serviços Funerários D	Permanente	8	PMS43	RS 1.787,67	200 hs
Agente de Serviços Funerários E	Permanente	8	PMS46	RS 1.671,20	200 hs
Coveiro Municipal A	Permanente	20	PMS44	RS 1.774,92	200 hs
Coveiro Municipal B	Permanente	20	PMS47	RS 1.658,92	200 hs
Coveiro Municipal C	Permanente	20	PMS49	RS 1.552,78	200 hs
Coveiro Municipal D	Permanente	20	PMS50	RS 1.449,31	200 hs
Coveiro Municipal E	Permanente	20	PMS53	RS 1.352,80	200 hs
Agente de Limpeza e Conservação A	Permanente	153	PMS44	RS 1.774,92	200 hs
Agente de Limpeza e Conservação B	Permanente	153	PMS47	RS 1.658,92	200 hs
Agente de Limpeza e Conservação C	Permanente	153	PMS49	RS 1.552,78	200 hs
Agente de Limpeza e Conservação D	Permanente	153	PMS50	RS 1.449,31	200 hs
Agente de Limpeza e Conservação E	Permanente	153	PMS53	RS 1.352,80	200 hs
Agente de Serviços Públicos A	Permanente	150	PMS52	RS 1.402,16	200 hs
Agente de Serviços Públicos B	Permanente	150	PMS56	RS 1.308,39	200 hs
Agente de Serviços Públicos C	Permanente	150	PMS57	RS 1.224,44	200 hs
Agente de Serviços Públicos D	Permanente	150	PMS59	RS 1.143,03	200 hs
Agente de Serviços Públicos E	Permanente	150	PMS60	RS 1.071,39	200 hs
Carpinteiro Municipal A	Permanente	8	PMS37	RS 2.187,19	200 hs
Carpinteiro Municipal B	Permanente	8	PMS39	RS 2.043,96	200 hs
Carpinteiro Municipal C	Permanente	8	PMS41	RS 1.910,68	200 hs
Carpinteiro Municipal D	Permanente	8	PMS43	RS 1.787,67	200 hs
Carpinteiro Municipal E	Permanente	8	PMS46	RS 1.671,20	200 hs
Eletricista Municipal A	Permanente	12	PMS37	RS 2.187,19	200 hs
Eletricista Municipal B	Permanente	12	PMS39	RS 2.043,96	200 hs
Eletricista Municipal C	Permanente	12	PMS41	RS 1.910,68	200 hs
Eletricista Municipal D	Permanente	12	PMS43	RS 1.787,67	200 hs
Eletricista Municipal E	Permanente	12	PMS46	RS 1.671,20	200 hs
Encanador Municipal A	Permanente	8	PMS37	RS 2.187,19	200 hs
Encanador Municipal B	Permanente	8	PMS39	RS 2.043,96	200 hs
Encanador Municipal C	Permanente	8	PMS41	RS 1.910,68	200 hs
Encanador Municipal D	Permanente	8	PMS43	RS 1.787,67	200 hs
Encanador Municipal E	Permanente	8	PMS46	RS 1.671,20	200 hs

LEI Nº 5268/2011
FOLHA Nº 02

Jardineiro Municipal A	Permanente	30	PMS44	RS 1.774,92	200 hs
Jardineiro Municipal B	Permanente	30	PMS47	RS 1.658,92	200 hs
Jardineiro Municipal C	Permanente	30	PMS49	RS 1.552,78	200 hs
Jardineiro Municipal D	Permanente	30	PMS50	RS 1.449,31	200 hs
Jardineiro Municipal E	Permanente	30	PMS53	RS 1.352,80	200 hs
Marceneiro Municipal A	Permanente	5	PMS37	RS 2.187,19	200 hs
Marceneiro Municipal B	Permanente	5	PMS39	RS 2.043,96	200 hs
Marceneiro Municipal C	Permanente	5	PMS41	RS 1.910,68	200 hs
Marceneiro Municipal D	Permanente	5	PMS43	RS 1.787,67	200 hs
Marceneiro Municipal E	Permanente	5	PMS46	RS 1.671,20	200 hs
Padreiro Municipal A	Permanente	68	PMS37	RS 2.187,19	200 hs
Padreiro Municipal B	Permanente	68	PMS39	RS 2.043,96	200 hs
Padreiro Municipal C	Permanente	68	PMS41	RS 1.910,68	200 hs
Padreiro Municipal D	Permanente	68	PMS43	RS 1.787,67	200 hs
Padreiro Municipal E	Permanente	68	PMS46	RS 1.671,20	200 hs
Pintor Municipal A	Permanente	10	PMS37	RS 2.187,19	200 hs
Pintor Municipal B	Permanente	10	PMS39	RS 2.043,96	200 hs
Pintor Municipal C	Permanente	10	PMS41	RS 1.910,68	200 hs
Pintor Municipal D	Permanente	10	PMS43	RS 1.787,67	200 hs
Pintor Municipal E	Permanente	10	PMS46	RS 1.671,20	200 hs
Serralheiro Municipal A	Permanente	3	PMS37	RS 2.187,19	200 hs
Serralheiro Municipal B	Permanente	3	PMS39	RS 2.043,96	200 hs
Serralheiro Municipal C	Permanente	3	PMS41	RS 1.910,68	200 hs
Serralheiro Municipal D	Permanente	3	PMS43	RS 1.787,67	200 hs
Serralheiro Municipal E	Permanente	3	PMS46	RS 1.671,20	200 hs
Serviços Gerais A	Permanente	474	PMS58	RS 1.157,84	200 hs
Serviços Gerais B	Permanente	474	PMS60	RS 1.071,39	200 hs
Serviços Gerais C	Permanente	474	PMS61	RS 1.007,24	200 hs
Serviços Gerais D	Permanente	474	PMS63	RS 945,53	200 hs
Serviços Gerais E	Permanente	474	PMS64	RS 881,29	200 hs

Art. 2º - Os salários das tabelas desta Lei são com base no mês de agosto de 2011 e serão reajustados de acordo com legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 20 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de outubro de 2011 - PMS nº 22.423/2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SMGFC

LEI Nº 5269, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e

promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Municipal nº 5122, de 15 de dezembro de 2010 e com fulcro no artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para ampliação e melhorias dos Sistemas de Abastecimento de Água localizada na sede do Município de Sumaré, através do PAC 2 - Programa de Aceleração do Crescimento 2.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional Especial de que trata o caput desse artigo suplementará a seguinte classificação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
UNIDADE EXECUTORA	02.14.01 - DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
FUNÇÃO	15.512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
PROGRAMA	1017 - CIDADE QUE QUEREMOS
AÇÃO	1498 - PAC 2 ELABOR. PROJETO AMPLIAÇÃO SIST. ABASTEC. ÁGUA
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.51 - Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO	TESOURO
CÓDIGO DA FONTE	01
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	100.270
D.R.	01.00
META FINANCEIRA	RS 312,47
FONTE DE RECURSO	FEDERAL
CÓDIGO DA FONTE	05
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	100.270
D.R.	01.12
META FINANCEIRA	RS 159.687,53
META FÍSICA	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água Concluído
QUANTIDADE TOTAL	33,33
UNIDADE DE MEDIDA	54
JUSTIFICATIVA	Melhoria da qualidade de vida da população através da infra-estrutura Urbana
FICHA	803
TOTAL	RS 160.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso II, do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito, no valor de R\$ 159.687,53 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos), serão por excesso de arrecadação, em virtude de repasse de recursos do Orçamento Geral da União.

LEI Nº 5269 /2011
FOLHA Nº 02

Art. 3º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, o recurso para cobertura do presente crédito, no valor de R\$ 312,47 (trezentos e doze reais e quarenta e sete centavos) será proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód. Apl.	D.R.	Valor
02.14.01/15.451.1010.1470.4.4.90.51	Obras e Instalações	479	01	100.237	01.00	312,47
TOTAL						312,47

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2011, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/metas/custos, instituídos pela Lei nº 4897, de 23 de novembro de 2009.

Art. 5º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2011, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do Anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos Governamentais/metas/custos, instituídos pela Lei nº 5028, de 01 de julho de 2010.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 20 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de outubro de 2011 - PMS nº 9.119/2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SMGFC

LEI Nº 5270, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e dá outras providências. –

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Municipal nº 5122, de 15 de dezembro de 2010 e com fulcro no artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para execução do Programa de Aceleração do Crescimento 2, bem como Elaboração e Revisão de Planos Municipais de Redução de Riscos, objetivando proporcionar melhores condições de vida às famílias alvo da ação de apoio à prevenção e erradicação de riscos ambientais e sociais.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional Especial de que trata o caput desse artigo suplementará à seguinte classificação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL.
UNIDADE EXECUTORA	02.10.01 – DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL.
FUNÇÃO	06.182 – DEFESA CIVIL.
PROGRAMA	4001 – OTIMIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
AÇÃO	1521 – PAC 2 – ELAB. PLANO MUNICIPAL REDUÇÃO DE RISCOS
CATEGORIA ECONÔMICA	3.5.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	FEDERAL.
CÓDIGO DA FONTE	05
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	100.271
D.R.	01.12
META FINANCEIRA	R\$ 100.000,00
META FÍSICA	Plano de Redução de Riscos Concluído
QUANTIDADE TOTAL	50
UNIDADE DE MEDIDA	%
JUSTIFICATIVA	Formular Plano Municipal de redução de riscos que estabeleça as medidas de segurança, as intervenções, os prazos e recursos necessários para erradicação das situações de alto risco que enfrentam os municípios, devido às ocorrências sistemáticas de inúmeros incidentes nas áreas onde estão localizadas as ocupações precárias e ao longo das margens do Ribeirão Quilombo, com perdas materiais, deixando muitas famílias desabrigadas e desalojadas.
FICHA	802
VALOR TOTAL	R\$ 100.000,00

LEI Nº 5270/2011
FOLHA Nº 02

Art. 2º - Nos termos do Inciso II, do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão por excesso de arrecadação, em virtude de repasse em virtude de repasse de recursos do Orçamento Geral da União.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2011, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/metas/custos, instituídos pela Lei nº 4897, de 23 de novembro de 2009.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2011, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Governamentais/metas/custos, instituídos pela Lei n.º 5028, de 01 de julho de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 20 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de outubro de 2011 – PMS nº 9106/2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SMGPC

LEI Nº 5271, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 103.592,29 (cento e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos). –

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Municipal nº 5122, de 15 de dezembro de 2010 e com fulcro no artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 103.592,29 (cento e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), para inclusão de projeto de engenharia para elaboração de Estudos de Concepção dos Sistemas de Macrodrenagem do Ribeirão Quilombo na área do Município de Sumaré.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional Especial de que trata o caput desse artigo suplementará à seguinte classificação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICO
UNIDADE EXECUTORA	02.13.01 – PLANEJAMENTO
FUNÇÃO	15.451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	1017 – CIDADE QUE QUEREMOS
AÇÃO	1510 – PROJETO DE ENGENHARIA P/MACRODRENAGEM DO RIBEIRÃO QUILOMBO
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO	FEDERAL.
CÓDIGO DA FONTE	05
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	100.272
D.R.	01.12
META FINANCEIRA	R\$ 103.592,29
META FÍSICA	Projeto de Macrodrenagem Concluído
QUANTIDADE TOTAL	11,55
UNIDADE DE MEDIDA	%
JUSTIFICATIVA	Melhorar as condições para o controle de enchentes, alagamentos e erosões nas margens do Ribeirão Quilombo e seus afluentes dentro da área urbana, priorizando o amortecimento de cheias e possibilitar maior conforto e aproveitamento dos espaços públicos das áreas marginais com construção de parques lineares urbanos.
FICHA	801
TOTAL	R\$ 103.592,29

LEI Nº 5271/2011
FOLHA Nº 02

Art. 2º - Nos termos do Inciso II, do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito, no valor de R\$ 103.592,29 (cento e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove), serão por excesso de arrecadação, em virtude de repasse de recursos do Orçamento Geral da União no âmbito do programa de Aceleração do Crescimento 2 – PAC 2.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2011, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/metas/custos, instituídos pela Lei nº 4897, de 23 de novembro de 2009.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2011, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Governamentais/metas/custos, instituídos pela Lei n.º 5028, de 01 de julho de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 20 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de outubro de 2011 – PMS nº 9097/2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SMGPC



LEI Nº 5272, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais). –

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Municipal nº 5122, de 15 de dezembro de 2010 e com fulcro no artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 57.500,00 (cento e dezesseite mil reais), para inclusão de projeto de Urbanização do Parque Rosa e Silva e Jardim Lucélia do Município de Sumaré.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional Especial de que trata o caput desse artigo suplementará à seguinte classificação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.21.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
UNIDADE EXECUTORA	02.21.01 – HABITAÇÃO
FUNÇÃO	16.482 – HABITAÇÃO URBANA
PROGRAMA	1915 – CIDADE CIDADÃ
AÇÃO	1519 – ELABOR. EST. PROJ. URBANIZAÇÃO-PQ. ROSA. SILVA
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.51 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO	FEDERAL
CÓDIGO DA FONTE	05
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	100.265
D.R.	01.12
META FINANCEIRA	R\$ 57.500,00
META FÍSICA	Projeto de urbanização Concluído
QUANTIDADE TOTAL	30
UNIDADE DE MEDIDA	%
JUSTIFICATIVA	Existe Déficit na Estrutura Urbana e precisa garantir melhoria da qualidade de vida da população.
FICHA	800
TOTAL	R\$ 57.500,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso II, do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito, no valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), serão por excesso de arrecadação, em virtude de repasse de recursos do Orçamento Geral da União no âmbito do programa de Aceleração do Crescimento 2 – PAC 2.

LEI Nº 5272/2011
FOLHA Nº 02

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2011, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/metadados/custos, instituídos pela Lei nº 4897, de 23 de novembro de 2009.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2011, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Governamentais/metadados/custos, instituídos pela Lei nº 5028, de 01 de julho de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 20 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de outubro de 2011 – PMS nº 9117/2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SMGCP

LEI Nº 5273, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de Isenções e Incentivos Fiscais às empresas que vierem a se instalar ou expandir no Município de Sumaré. Revoga a disposições em contrário e dá outras providências. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenções ou reduções no pagamento dos Impostos e taxas municipais às empresas que desenvolvam processo produtivo industrial, de tecnologia de ponta, informática, comunicação, telecomunicações, telemarketing, bem como, às de organização de pesquisa científica e tecnológica, e de prestação de serviços na área de transporte de cargas e logística, hotelaria, ensino superior, shopping centers, hipermercados, supermercados, agro negócios e hospitais que vierem a se instalar ou a se expandir no Município, desde que os beneficiários atendam aos requisitos e obrigações impostas nesta Lei.

§ 1º - Os benefícios de que trata o caput será concedido às novas pessoas jurídicas e para a expansão daquelas já instaladas, que cumpram as exigências desta lei;

§ 2º - Também para indicadas no caput, bem como, as empresas já instaladas no Município que façam investimentos em obras de infra-estrutura urbana, equipamentos comunitários em regime de urbanização conveniada, mediante lei específica.

§ 3º - Os investimentos feitos em parceria, os quais tratam o parágrafo anterior, serão objetos de regulamentação própria, sendo obrigatória e formalmente doados ao município e incorporados ao patrimônio público.

§ 4º - Em caso de expansão, a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) se dará somente na área correspondente ao terreno e edificação, objeto da ampliação.

§ 5º - A isenção poderá ser autorizada pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos.

§ 6º - Para obtenção de prazo superior a 10 (dez) anos, a empresa deverá enquadrar-se no parágrafo 2º deste artigo.

§ 7º - Para a concessão do benefício serão avaliadas as empresas indicadas no caput deste artigo, que já estejam instaladas no município há menos de 01 (um) ano, não detentoras de protocolo de intenção, ou há menos 05 (cinco) anos, detentoras de protocolo de intenção a partir da data de publicação da presente Lei.

§ 8º - A isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) será concedida a partir do primeiro dia do exercício seguinte da data da concessão do benefício formalizada através do Termo de Compromisso de Isenção de Tributos Municipais a Título de Incentivos e outras Avenças.

§ 9º - Conceder-se-á isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter-Vivos (ITBI), incidente sobre a aquisição do imóvel no qual será implantado o empreendimento ou expansão, no caso de ampliação de atividade econômica, desde que já requerido os benefícios desta lei.

§ 10 - É concedido, nos termos desta lei, a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre a mão de obra relativa às obras civis destinadas à construção ou ampliação, bem como, às reformas ou demolições que se façam necessárias ao atendimento do projeto a ser empreendido.

§ 11 - O responsável pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.), contemplado pelo incentivo, deverá manter controle contábil e fiscal específico da obra.

§ 12 - Fica igualmente autorizado em favor das empresas mencionadas no caput do artigo 1º desta Lei isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.), pelo período máximo de até vinte anos, a contar do início efetivo das atividades ou das ampliações, uma vez atendido o disposto no parágrafo 2º e parágrafo 5º do artigo 1º desta Lei.

§ 13 - Fica autorizada a isenção de Taxa de Licença e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) por 02 (dois) anos, em favor dos profissionais liberais que vierem a se instalar no Município, com qualificação profissional de até 03 (três) anos de conclusão do curso de nível superior.

§ 14 - Conceder-se-á também, analisando o inves-

timento, além do impacto econômico produzido no Município, a possibilidade de execução de serviços de terraplenagem, próprio ou contratado, nos termos que a lei determinar.

§ 15 - As isenções de Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI), incidente sobre a aquisição do imóvel no qual será implantado o empreendimento, de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidentes sobre as obras de construção ou de ampliação, neste Município, de "Shoppings Centers", Hipermercados e Supermercados, fica condicionada à investimentos em obras de infra-estrutura urbana, equipamentos comunitários em regime de urbanização conveniada, cujos valores sejam iguais ou superiores ao valor do tributo a se isentar.

Art. 2º - Os beneficiários ficam obrigados, para obtenção dos benefícios previstos nesta Lei, a cumprir e atender ainda os seguintes requisitos e exigências:

I - Ao proprietário que locar imóvel para instalação daquelas indicadas no artigo 1º e após a aferição do investimento, aporte de capital e impacto econômico produzido no município, nos termos da lei, desde que comprovado que o benefício será repassado ao locatário, será remido do IPTU do imóvel locado.

II - Deverão ser quitados, integralmente, por ocasião do pedido do incentivo previsto nesta lei, os débitos municipais inscritos ou não em dívida ativa, incidente sobre o imóvel no qual se pretenda implantar o empreendimento, os quais poderão ser parcelados, conforme legislação complementar.

III - Admitir para trabalhar em suas atividades, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pessoas residentes no Município de Sumaré.

IV - Licenciar, em Sumaré-SP, toda frota de veículos que a empresa beneficiária utilizar no Município.

V - Aplicar, a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido, em Projetos Culturais do Município de Sumaré amparados pela Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta.

VI - Aplicar, a título de doação, durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré.

LEI Nº 5273/2011
FOLHA Nº 03

VII - Aplicar a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de duração de benefício, a quantia de 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, em projetos esportivos e paradesportivos no Município de Sumaré previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos termos da Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

VIII - Aplicar a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de duração do benefício, os percentuais mínimos estabelecidos em lei, no Programa de Ação Cultural (PAC), conforme Lei Estadual de incentivo a cultura, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006.

IX - Aplicar a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de duração do benefício, os percentuais mínimos estabelecidos em Lei Paulista de Incentivo ao Esporte, conforme Lei Estadual nº 13.918/2009 e Decreto nº 55.636 de 26 de março de 2010.

X - Aplicar a título de doação ou patrocínio, durante o período de duração do benefício, os percentuais mínimos estabelecidos em lei, no Fundo Municipal do Idoso, conforme lei Federal nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010, que autoriza a deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estadual e Nacional do Idoso.

XI - Destinar um percentual mínimo de suas vagas de emprego para os candidatos portadores de deficiência, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.112/90, bem como, na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20



de dezembro de 1999 para jovens aprendizes.

XII - Faturar toda a produção industrial ou prestação de serviços da unidade no Município de Sumaré.

XIII - Adotar todas as medidas legais de combate e prevenção à poluição, nos termos das exigências da legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único: Quando a soma dos valores das doações previstas nos incisos V, VI, X e XI, for superior ao valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao ano, fica facultada à empresa aplicar no Município de Sumaré, o total desses recursos ou a aplicação de no mínimo 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da isenção que lhe foi concedida, a título de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

Art. 3º - O pedido de concessão dos incentivos previstos nesta lei deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I - projeto básico do investimento, que deve conter: previsão dos recursos a investir, prazos de maturação do investimento, produto(s) e as suas respectivas quantidades, cronograma físico-financeiro das obras civis, cronograma de instalação e operação dos equipamentos e a previsão de empregos a serem gerados;

II - contrato social ou estatuto da empresa devidamente registrado e atualizado;

III - Previsão de faturamento;

IV - Descrição dos serviços a que se refere o incentivo pleiteado e indicação específica da atividade que a empresa pretende desenvolver;

V - Comprovação de regularidade, frente às posturas municipais, quanto ao uso e ocupação dos imóveis;

VI - Documento idôneo a demonstrar as políticas e projetos da beneficiária voltados para o meio ambiente e área social, como a inclusão das mulheres, pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos e dos afro-descendentes.

VII - Documentos comprobatórios do cumprimento das exigências legais acima descritas.

§ 1º - As beneficiárias que solicitarem a concessão baseada no parágrafo 2º, do artigo 1º desta Lei deverão remeter à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico, ou à sucessora desta, a relação de todos os serviços contratados junto a terceiros, acompanhada das respectivas cópias das notas fiscais e/ou faturas emitidas referentes a esses serviços.

§ 2º - As empresas deverão encaminhar a solicitação, acompanhada da documentação exigida no "caput" deste artigo, por meio do Protocolo Geral da Prefeitura.

§ 3º - Preenchidos os pré-requisitos desta Lei que serão analisados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico, ou por sua sucessora, será exarado parecer opinativo, devendo o processo ser encaminhado ao Chefe do Executivo, para apreciação e decisão definitiva.

§ 4º - Fica o beneficiário da redução ou isenção de tributos municipais obrigado a apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico, documentações que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Isenção de Tributos Municipais a Título de Incentivo e outras Avenças, em conformidade com a presente Lei.

§ 5º - A não apresentação dos documentos comprobatórios e o não cumprimento das obrigações assumidas no Termo, acarretará no cancelamento dos benefícios e consequentemente na cobrança dos impostos devidamente reajustados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Sumaré, 20 de outubro de 2011. JOSÉ ANTONIO BACCHIM PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de outubro de 2011 - PMS nº 21134/2010.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS SECRETÁRIO MUNICIPAL - SMGPC

LEI Nº 5274, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

"Institui o Licenciamento Ambiental para empreendimentos e atividades de Impacto Ambiental Local, e dá outras providências." -

José Antonio Bacchim, Prefeito Municipal de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 1º - Fica instituído e disciplinado, no âmbito do Município de Sumaré, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local.

Art. 2º - O licenciamento ambiental municipal será utilizado como instrumento de gestão ambiental, em cujas ações e decisões serão consideradas:

- I - a construção de uma cidade sustentável;
- II - a geração de emprego e renda;
- III - as necessidades do desenvolvimento econômico;
- IV - a preservação e recuperação do patrimônio ambiental.

Art. 3º - Licenciamento ambiental é nome dado ao procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental municipal licencia a localização, concepção, instalação, construção, operação, modificação, ampliação e a desativação de empreendimentos ou atividades que usam recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, ou que possam causar degradação ambiental.

§ 1º - Licença ambiental é o ato administrativo decorrente do procedimento previsto no caput deste artigo, através do qual a Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente estabelece condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem atendidas pelas atividades ou empreendimentos.

§ 2º - A concessão da licença ambiental considerará as consequências do empreendimento ou atividade no ambiente natural, social, cultural, na geração de emprego e renda, no desenvolvimento econômico, social e cultural e na infra-estrutura municipal.

§ 3º - A concessão de licença ou seu indeferimento deverão ser motivados.

§ 4º - Estão sujeitos ao licenciamento ambiental municipal os empreendimentos listados nos Anexos I, II e III desta lei.

Art. 4º - O licenciamento ambiental, a decorrente fiscalização, bem como as ações delegadas pela União ou pelo Estado, será de competência, no âmbito local, da Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente.

Art. 5º - A licença ambiental, no âmbito do Município, compreende as seguintes categorias:

I - Licença Prévia (LP): consiste em documento a ser expedido na fase preliminar do planejamento de empreendimento ou atividade, aprovando sua concepção e sua localização, atestando adequação ambiental e fixando os requisitos que devem ser atendidos para sua implementação;

II - Licença para Instalação (LI): consiste em autorização para a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com projetos aprovados, com ou sem Licença Prévia (LP);

III - Licença para Operação (LO): consiste na licença final que autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após verificação de cumprimento das exigências constantes em Licença Prévia (LP) ou Licença para Instalação (LI) e desde que haja compromisso, escrito, de atender as condicionantes ambientais, nos casos em que a constatação de cumprimento somente seja possível após a operação.

Parágrafo único: A licença prévia será emitida concomitantemente à licença de instalação.

Art. 6º - As licenças de que trata esta lei serão renovadas a cada 2 (dois) anos, devendo, no ato de sua concessão, ser fixado o prazo de vigência.

§ 1º - O prazo previsto no caput deste artigo será contado do dia em que for concedida a respectiva licença

ambiental.

§ 2º - O pedido para renovação de licença deverá ser protocolado junto ao órgão ambiental com a antecedência de, pelo menos, 90 (noventa) dias da data de expiração do prazo.

§ 3º - Na hipótese de requisição de novos documentos, pela Secretaria de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, durante a tramitação do processo de licenciamento, deverá a exigência ser atendida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de arquivamento do referido processo.

Art. 7º - As licenças concedidas terão natureza precária, podendo ser modificadas, suspensas ou revogadas as condições nelas estabelecidas, por ato motivado, em caso de:

- I - omissão ou falsidade de informações;
- II - violação de condições estabelecidas para a concessão da licença;
- III - superveniência de novos ou maiores riscos ambientais ou à saúde humana.

Parágrafo único: A revogação não exclui a possibilidade de anulação, por concessão fraudulenta ou ilegal.

Art. 8º - Poderá ainda, como forma de permissão, ser concedida a Licença Simplificada Ambiental (LSA), que permitirá ao interessado, mediante o atendimento de exigências e a critério da Secretaria de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, a realização de atividade ou serviço de baixo impacto, com a utilização de recursos naturais mínimos.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE EXEMPLARES ARBÓREOS NATIVOS E EXÓTICOS ISOLADOS EM LOTES URBANOS

Art. 9º - A Secretaria de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente emitirá autorização para supressão de exemplares arbóreos nativos e exóticos isolados, vivos ou mortos, em lotes urbanos particulares fora da área de preservação permanente, assim definidos pelo artigo 2º do Código Florestal ou fora de Parques, Reservas e Estações Ecológicas definidas por ato do Poder Público, mediante prova dominial.

Parágrafo único: A autorização somente será emitida mediante assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, contemplando o plantio de mudas de árvores nativas no próprio lote, na proporção prevista no artigo 10.

Art. 10 - A reposição será calculada de acordo com o número de exemplares Arbóreos cujo corte for autorizado, conforme projeto a ser apresentado e aprovado pela Secretaria de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente na seguinte proporção:

- A. Plantio de 01 muda para cada exemplar exótico autorizado.
- B. Plantio de 25 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores Com corte autorizado na propriedade for inferior ou igual a 500;
- C. Plantio de 30 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores. Com corte autorizado for superior a 500 e inferior ou igual a 1000;
- D. Plantio de 40 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores. Com corte autorizado for superior a 1000.

§ 1º - A reposição mediante o plantio de mudas deverá ser realizada nas Áreas de Preservação Permanente da propriedade, priorizando-se o plantio ao redor de nascentes e nas margens dos cursos d'água ou, se arborizadas aquelas, ou não havendo condições, em outras áreas a serem indicadas pela Secretaria de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente.

§ 2º - o Procedimento para o pedido de autorização para supressão de exemplares arbóreos nativos ou exóticos isolados estão previstos nas Resoluções SMA - 18, de 11-4-2007.

§ 3º - O requerente poderá utilizar um procedimento simplificado quando houver pedido de supressão apenas de exemplares exóticos em número máximo de 10 exemplares.

§ 4º - A supressão de árvores em propriedade par-

ticular, realizada por pessoa física ou jurídica contratada pelo requerente, deverá estar cadastrada e autorizada pela Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, devendo o requerente se responsabilizar pelos custos, reposição das espécimes de acordo com a Lei, bem como por qualquer risco que a atividade ocasionar.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 11 - A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer disposição desta lei ou normas dela decorrentes, fica sujeita à imposição de penalidades, independentemente da obrigatoriedade de reparação do dano e de outras sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e da Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997.

Art. 12 - A autoridade competente, ao lavrar o auto de infração, indicará a multa prevista para a conduta, bem como, se for o caso, as demais penalidades estabelecidas, observando:

I - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - circunstâncias atenuantes e agravantes previstas na legislação ambiental.

Art. 13 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação, a regularização do empreendimento ou atividade, nos termos das exigências desta lei, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual será aplicada multa diária.

Seção II

Das Infrações Ambientais

Art. 14 - Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária:

- I - que resulte em efetiva poluição ambiental;
- II - que cause risco de poluição do meio ambiente;

III - consistente no descumprimento de exigências técnicas ou administrativas formuladas pela Secretaria de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, ou dos prazos estabelecidos;

IV - de impedimento, dificuldade ou embaraço à fiscalização da Secretaria de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente;

V - consistente no exercício de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, sem a licença ambiental legalmente exigível ou em desacordo com a mesma;

VI - consistente no descumprimento, no todo ou em parte, das condições e prazos previstos em Termo de Ajustamento de Compromisso assinado com a Secretaria de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente;

VII - que deixe de observar os preceitos estabelecidos pela legislação de controle ambiental;

VIII - consistente no fornecimento de informações incorretas à Secretaria de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente ou em caso de falta de apresentação quando devidas;

IX - de importação e comercialização de equipamentos, máquinas, meios de transporte, peças, materiais, vegetação, madeira, combustíveis, produtos, matérias-primas e componentes em desconformidade ou que provoquem a desconformidade com a legislação ambiental vigente;

X - que cause risco ou efetivo dano ao meio ambiente. Parágrafo único: Responderá pela infração quem, comprovadamente, por qualquer modo, a cometer ou concorrer para sua prática, ou dela se beneficiar.

Art. 15 - As infrações a esta lei, bem como ao regulamento, normas, padrões e exigências técnicas dela



CONTINUAÇÃO LEI Nº 5274, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

- I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
- II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III - os antecedentes do infrator.

§ 1º Constituem circunstâncias atenuantes:

I - ter bons antecedentes com relação às disposições legais relativas à defesa do meio ambiente;

II - ter procurado de modo efetivo e comprovado, evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;

III - comunicar, imediatamente, à Secretaria de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, a ocorrência de fato, ato ou omissão que coloque ou possa colocar em risco o meio ambiente;

IV - ser o infrator primário e a falta cometida pouco significativa para o meio ambiente.

§ 2º Constituem circunstâncias agravantes:

I - ter cometido, anteriormente, infração a qualquer legislação ambiental;

II - prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;

III - prolongar o atendimento dos agentes credenciados da Secretaria de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente por ocasião de inspeção à fonte de poluição ou de degradação ambiental;

IV - deixar de comunicar, de imediato, à Secretaria de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, a ocorrência de fato, ato ou omissão que coloque ou possa colocar em risco o meio ambiente;

V - acarretar a infração consequências graves para o meio ambiente, ou causar risco ou dano à saúde pública;

VI - deixar de atender, de forma reiterada, as exigências da Secretaria de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente;

VII - adulterar produtos, matérias-primas, equipamentos, componentes e combustíveis, ou utilizar artificios e processos que provoquem o aumento da emissão de poluentes ou prejudiquem a correta avaliação dos níveis de emissão;

VIII - praticar qualquer infração durante a vigência das medidas de emergência disciplinadas nesta lei;

IX - cometer infrações com impacto direto ou indireto em Unidades de Conservação e Áreas de Preservação Permanente e de Proteção de Mananciais;

X - cometer infrações com impacto sobre qualquer espécie da fauna e da flora ameaçada ou em perigo de extinção;

XI - cometer infrações aos sábados, domingos e feriados.

Art. 16 - A Secretaria de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, mediante solicitação do infrator, poderá conceder prazo para a correção da irregularidade, não superior a 30 (trinta) dias, conforme avaliação técnica do dano ambiental, de sua possibilidade de recuperação e do tempo necessário para que isso ocorra.

§ 1º A concessão de prazo para correção da irregularidade ambiental não isentará o infrator, necessariamente, da aplicação das penalidades previstas em lei.

§ 2º A avaliação técnica da Secretaria de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente determinará se a correção da irregularidade será suficiente para a total recuperação do dano, possibilitando, nesse caso, a isenção da penalidade.

§ 3º O prazo concedido poderá ser dilatado, desde que requerido fundamentadamente pelo infrator, antes de vencido o prazo anterior.

§ 4º Das decisões que concederem ou negarem prorrogações de prazo, será dada ciência ao infrator.

Art. 17 - A constatação da ocorrência de infração ambiental poderá ser feita por qualquer instrumento técnico adequado, por meio de amostragens e análises, ou, na insuficiência destas, com base em literatura técnica, tendo em vista as características da fonte de poluição e do estudo dos sistemas de controle, quando existentes, e outros.

Art. 18 - Toda reclamação da população relacio-

nada às questões ambientais deverá ser devidamente apurada pelos agentes credenciados ou conveniados da Secretaria de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, no mais curto prazo de tempo.

Seção III Das Penalidades

Art. 19 - A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo desta lei, de seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, fica sujeita às seguintes penalidades, independente da reparação do dano ou de outras sanções civis ou penais:

I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade sanável, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta lei;

II - multas;

III - suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, salvo nos casos de competência do Estado ou da União;

IV - suspensão de fabricação e venda do produto;

V - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;

VI - apreensão, destruição ou inutilização do produto, ou impedimento da prestação do serviço;

VII - embargo ou demolição da obra ou atividade;

VIII - cassação do alvará e da licença concedidos, a ser executada pelos órgãos da Prefeitura Municipal;

IX - proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos.

Art. 20 - Na forma do disposto no inciso II do artigo anterior, ficam estabelecidas, para as infrações adiante indicadas, as seguintes multas:

I - instalar, construir, ampliar, modificar ou operar, em qualquer parte do território municipal, empreendimento ou atividade considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, sem Licença e/ou Autorização Ambiental da Secretaria de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente:

- Multa: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

II - deixar de comunicar, à Secretaria de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou atividade, bem como em seus equipamentos, sistemas ou instalações, se o fato não caracterizar infração mais grave:

- Multa: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III - desativar ou suspender empreendimento ou atividade sujeitos ao licenciamento ambiental, sem prévia comunicação à Secretaria de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, ou deixar de promover as devidas medidas aprovadas no licenciamento:

- Multa: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

IV - impedir ou dificultar a atuação dos agentes credenciados ou conveniados pela Secretaria de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, na fiscalização ou vistoria de empreendimentos ou atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental:

- Multa: R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais);

V - danificar ou maltratar de qualquer modo ou suprimir sem licença, espécies arbóreas ou vegetação, bem como não efetuar a recuperação e reflorestamento quando notificado pela Secretaria de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente:

- Multa: R\$ 600,00 (seiscentos reais) por unidade arbórea ou R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por metro quadrado (m²) de vegetação rasteira ou sub bosque suprimido ou danificado;

VI - contratar pessoas físicas ou jurídicas não cadastradas na Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente ou executar a supressão sem o devido cadastramento:

- Multa: R\$ 600,00 (seiscentos reais) por unidade arbórea ou R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por metro quadrado (m²) de vegetação rasteira ou sub bosque suprimido ou danificado;

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos incisos anteriores, sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, será aplicada

multa diária, até sua efetiva cessação ou regularização da situação, em quantia correspondente a 10% (dez por cento) dos valores neles estabelecidos.

§ 2º Será aplicada a mesma penalidade, descrita no inciso I, a quem der início a empreendimento ou atividade antes da obtenção da respectiva Licença e/ou Autorização Ambiental, ou executá-los em desconformidade com a legalmente obtida.

Art. 21 - As penalidades podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 1º A advertência, aplicada isolada ou cumulativamente com as demais penalidades, notificará o infrator a sanar a irregularidade, sob pena de imposição de novas sanções previstas na legislação.

§ 2º O valor da multa poderá ser aumentado cinco vezes, se a penalidade inicial mostrar-se ineficaz, ou a infração for praticada em Área de Preservação Permanente, ou quando houver grave ocorrência de danos ao meio ambiente ou saúde humana.

§ 3º Para efeitos de regularização, o interessado deverá mostrar empenho, mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

§ 4º Nos casos de reincidência, as multas poderão ser aplicadas em dobro ou em triplo, de acordo com a regulamentação da especificidade da infração.

Art. 22 - Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental, cometida pelo mesmo infrator, no período de 05 (cinco) anos. A reincidência será classificada como:

I - específica: cometimento de infração ambiental da mesma natureza;

II - Genérica: cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

§ 1º - No caso de reincidência específica a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá o seu valor aumentado ao triplo; no caso da reincidência genérica, terá o aumento em dobro.

§ 2º - O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior e o julgamento que o confirmou.

§ 3º - Constatada a existência de auto de infração anteriormente confirmado em julgamento, a autoridade ambiental deverá:

I - agravar a pena conforme disposto no caput;

II - notificar o autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo de 10 (dez) dias, e

III - julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.

§ 4º - Após o julgamento da nova infração, não será efetuado o agravamento da penalidade.

Art. 23 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades, a regularização do empreendimento ou atividade, nos termos das exigências desta lei, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual será aplicada multa diária.

§ 1º Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.

§ 2º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das que, por força de lei, possam também ser impostas por autoridades federais ou estaduais.

Art. 24 - A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer disposição desta lei ou normas dela decorrentes, estará sujeita à imposição das penalidades nela previstas, independente da obrigatoriedade de reparação do dano e da aplicação de outras sanções administrativas, civis ou penais.

Art. 25 - O infrator, mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na lei, ficará obrigado a reparar o dano ambiental que causou, às suas expensas, com base em plano de recuperação ambiental elaborado por profissional tecnicamente qualificado, devidamente aprovado pela Secretaria de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente.

§ 1º No caso de reparação de dano causado por supressão ou queimada de vegetação irregular, a título de compensação, fica o infrator obrigado a plantar no local a proporção definida no art. 10 desta Lei, por espécie abatida sem licença, independentemente da sanção aplicada.

§ 2º Na hipótese de inviabilidade de plantio no

local, deverá o infrator, como forma de reparação florestal, depositar no Fundo Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, valor correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por espécie não plantada, ou promover outra compensação equivalente, de utilidade aos meios protetivos ambientais, desde que em consonância legal e autorizado pela Secretaria de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente.

Art. 26 - Quando se tratar de obra ou atividade que esteja causando dano ambiental que exija imediata reparação e desde que seja sanável, o agente da Secretaria de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente determinará, no ato da imposição da Advertência Ambiental, a paralisação da obra ou do funcionamento da atividade e recuperação da área.

Parágrafo Único: Desatendida a determinação da Secretaria de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, aplicar-se-ão as demais penalidades cabíveis, previstas nesta lei.

Art. 27 - A pena de multa poderá ser suspensa, quando o infrator, por Termo de Ajustamento de Conduta aprovado pela Secretaria de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, se comprometer a interromper e corrigir a degradação ambiental, segundo um plano de recuperação da área e respectivo cronograma de atividades de recuperação do dano.

§ 1º. O plano de recuperação deverá ser avaliado pelo corpo técnico da Secretaria de Meio Ambiente, que emitirá parecer e o encaminhará para ciência do COMDEMA.

§ 2º. A multa poderá ser reduzida em até 50% após a aprovação do plano de recuperação do dano ambiental. Caso o Termo de Ajustamento de Conduta não seja devidamente cumprido, o infrator será notificado nos termos do inciso V do artigo 20.

CAPÍTULO IV DO AUTO DE INFRAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 28 - Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal aponta a violação às disposições de leis, regulamentos ou medidas diretivas no âmbito federal, estadual ou municipal.

Art. 29 - Os autos de infração obedecerão aos modelos oficiais e conterão obrigatoriamente:

- I - o dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
- II - o nome de quem lavrou, relatando o fato e o local constante da infração;
- III - o nome do infrator e o endereço;
- IV - a disposição infringida;
- V - a assinatura de quem o lavrou, assinatura do infrator ou de duas testemunhas capazes, se houver;
- VI - o prazo para apresentação da defesa.

Parágrafo Único: Recusando-se o infrator a assinar o auto de infração, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar.

Art. 30 - Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não incorrerão em nulidade, se do processo constatarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Art. 31 - A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante.

Art. 32 - Do auto de infração será intimado o infrator:

- I - pelo autuante, mediante assinatura do infrator;
- II - por via postal com comprovante de recebimento;
- III - por edital, não sendo possível nas demais circunstâncias.

Parágrafo Único: O edital será publicado durante em órgão de imprensa oficial, ou em jornal de grande circulação.

Art. 33 - As penalidades incidirão sobre os infratores, sejam eles:

I. autores diretos, pessoas naturais ou jurídicas,



CONTINUAÇÃO LEI Nº 5274, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

de direito público ou privado, e que, por qualquer forma, se beneficiem da prática da infração;

II. autores indiretos, assim compreendidos aqueles que, de qualquer forma, concorram, por ação ou omissão, para a prática da infração ou dela se beneficiem, incluindo-se também as pessoas físicas responsáveis pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado.

III. As pessoas jurídicas serão penalizadas conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício de sua entidade.

IV. A penalidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Parágrafo Único: O servidor público que, dolosamente, concorra para a prática de infração às disposições desta Lei, ou que facilite o seu cometimento, fica sujeito às cominações administrativas e penais cabíveis, sem prejuízo da obrigação solidária com o autor de reparar o dano ambiental a que der causa.

Art. 34 - No prazo de 10 dias corridos, contados da data da intimação, caberá Defesa Prévia ao titular da Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, por meio de Processo Administrativo.

§ 1º - O titular da Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente deferirá de plano a Defesa Prévia apresentada fora do prazo estipulado no caput deste artigo, considerando-a intempestiva.

§ 2º - Em não sendo acolhida a Defesa Prévia, o titular da Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente estipulará o valor da multa, nos limites fixados em Lei, mandando notificar o infrator para, querendo, interpor Recurso Voluntário ao Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, no prazo de 10 dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O titular da Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente não fará subir ao Conselho Municipal o Recurso Voluntário interposto fora do prazo estipulado no parágrafo anterior e mandará notificar o infrator a ocorrência do trânsito em julgado do contencioso na esfera administrativa.

§ 4º - Sendo acolhida a Defesa Prévia, o titular da Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente deverá pedir o reexame necessário, por meio de Recurso de Ofício, e determinará a remessa do processo ao Conselho Municipal.

§ 5º - Provido o Recurso Voluntário, torna-se insubsistente o auto de infração, o qual será arquivado na Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente.

§ 6º - Provido o recurso de ofício, o Conselho Municipal estipulará o valor da multa, nos limites fixados pela Lei, e devolverá o processo à Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente para que o titular da pasta mande notificar o infrator para que recolha o valor da multa ao Fundo Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente no prazo de 10 dias, contados da data da notificação.

§ 7º - A decisão do Conselho Municipal será definitiva, fará coisa julgada na esfera administrativa e será tomada:

I. em plenária, pelo voto da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, presente a maioria absoluta dos conselheiros titulares e nas suas ausências, faltas ou impedimentos dos respectivos suplentes, no caso de infrações médias, graves ou gravíssimas;

II. em plenária, pelo voto da maioria simples dos conselheiros, presente a maioria absoluta dos conselheiros titulares e nas suas ausências, faltas ou impedimentos dos respectivos suplentes, no caso das infrações leves.

§ 8º - A Defesa Prévia ou o recurso interposto serão recebidos com efeito meramente devolutivo, quando a sanção imposta for restritiva de direito e com efeito suspensivo nos demais casos.

§ 9º - A Defesa Prévia será decidida pelo titular

da Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, no prazo de 20 dias corridos, contados da data do protocolo na Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, e os Recursos serão julgados pelo COMDEMA Municipal, no prazo de 30 dias, contados da data do recebimento na sua Coordenação Executiva.

§ 10º - Os prazos definidos no parágrafo anterior são meramente administrativos, correm em favor do meio ambiente e não se constituem, por qualquer forma, em benefício processual ao infrator.

Art. 35 - O infrator deverá comprovar o pagamento da multa, juntando uma via original da guia ao processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias após a intimação da sentença definitiva.

Parágrafo Único: O titular da Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente mandará informar à Secretaria Municipal de Negócios de Finanças, ou sua sucessora, a não comprovação do pagamento da multa, para sua inscrição em Dívida Ativa do Município, e consequente Execução Fiscal.

CAPÍTULO V DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 36. Fica criado o Pagamento por Serviços e Licenciamento Ambiental (PSLA), que tem como fato gerador o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental analisa, fiscaliza e licencia a localização, concepção, instalação, construção, operação, modificação, ampliação e a desativação de empreendimentos ou atividades que usam recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, ou que possam causar degradação ambiental.

Parágrafo único. Incluem-se entre as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental aquelas constantes nos Anexos I, II e III desta lei.

Seção II Do Sujeito Passivo

Art. 37. O sujeito passivo do Pagamento por Serviços e Licenciamento Ambiental é a pessoa física ou jurídica sujeita ao licenciamento ambiental municipal, previsto nesta lei.

Art. 38. São solidariamente responsáveis pelo PSLA o proprietário e o responsável pelo pedido de licenciamento onde serão instaladas ou montadas as respectivas atividades.

Seção III Do Lançamento

Art. 39. Qualquer que seja o período de incidência, do PSLA será calculada e recolhida pelo próprio sujeito passivo, no ato de protocolização do pedido das referidas licenças.

Seção IV Da Base de Cálculo

Art. 40. O PSLA é devido conforme valores fixos ou obtidos com a aplicação das fórmulas seguintes:

I - expedição de Licença Prévia para atividades comerciais e de serviços que não alterem as características naturais dos imóveis e não sejam geradoras de impacto: R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais);

II - expedição de Licença para toda e qualquer movimentação de terra:

- a) até 200,00m²: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);
b) de 201,00m² a 1.000,00m²: R\$ 980,00m (novecentos e oitenta reais);
c) acima de 1.000,00m²: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), acrescido de mais R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por m²;

III - expedição da Licença de Instalação:

a) para os empreendimentos e atividades consi-

deradas efetiva ou potencialmente poluidoras e consideradas de impacto, bem como para aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental observar-se-á a seguinte fórmula:

P = 1.350 + (1,5 x W x ?A) onde:
P = fator a ser cobrado, expresso em reais;
W = fator de complexidade, de acordo com o Anexo IV desta lei;

?A = raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento;

1.350 = R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais) - coeficiente de cálculo preestabelecido pelos órgãos ambientais municipais;

b) para os empreendimentos considerados por lei federal ou estadual como microempresa ou empresa de pequeno porte observar-se-á a seguinte fórmula:

P = 0,30 [1.350 + (1,5 x W x ?A)], onde:
P = preço a ser cobrado, expresso em reais;
W = fator de complexidade, de acordo com o Anexo IV, desta lei;

?A = raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento;

1.350 = R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais) - coeficiente de cálculo preestabelecido pelos órgãos ambientais municipais;

IV - renovação da Licença de Instalação observar-se-á a seguinte fórmula:

P = 0,5 [1.350 + (1,5 x W x ?A)], onde:
P = preço a ser cobrado, expresso em reais;
W = fator de complexidade, de acordo com o Anexo IV, desta lei;

?A = raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento;

1.350 = R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais) - coeficiente de cálculo preestabelecido pelos órgãos ambientais municipais;

V - expedição de Licença Ambiental Simplificada observar-se-á a seguinte fórmula:

P = 0,5 [1.350 + (1,5 x W x ?A)], onde:
P = preço a ser cobrado, expresso em reais;
W = fator de complexidade, de acordo com o Anexo IV, desta lei;

?A = raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento;

1.350 = R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais) - coeficiente de cálculo preestabelecido pelos órgãos ambientais municipais;

VI - expedição das autorizações para supressão de vegetação observar-se-á a seguinte fórmula:

P = 250° N, onde:
P = preço a ser cobrado, expresso em reais;
N = número de árvores a ser suprimidas;
250 = R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - coeficiente de cálculo preestabelecido pelos órgãos ambientais municipais;

VII - expedição de Licença de Instalação para fontes poluidoras listadas de acordo com o Anexo I desta lei observar-se-á a seguinte fórmula:

P = F° C, onde:
P = preço a ser cobrado, expresso em reais;
F = coeficiente de 5%;
C = valor do empreendimento;

VIII - expedição da Licença Prévia: valor correspondente a 30% (trinta por cento) da taxa estabelecida para a expedição da Licença de Instalação;

IX - elaboração e fornecimento de Parecer Técnicos Ambientais: R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

X - elaboração e fornecimento de Parecer de Viabilidade de Localização: R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

XI - expedição de Certificado de Dispensa de Licença: R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

XII - alteração de documentos: R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

XIII - expedição de Certificado de Dispensa de Licença para empreendimentos considerados por lei federal ou estadual como microempresa ou empresa de pequeno porte, residência, comércio e serviços: R\$ 60,00 (sessenta reais);

XIV - expedição de Licença de Operação: o valor será fixado de acordo com as mesmas fórmulas utilizadas para o cálculo das taxas previstas para a expedição das

Licenças de Instalação.

Seção V Das Isenções

Art. 41. Ficam isentas do PSLA:

I - as atividades residenciais unifamiliares, comerciais e de serviços que não alterem as características naturais dos imóveis, desde que dispensadas de Licença de Instalação e de Operação, mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Defesa Proteção e Preservação do Meio Ambiente;

II - as obras a serem realizadas, desde que devidamente licenciadas, pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, ou impedir a continuidade de casos graves ou de iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo único. Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência durante o período crítico, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 43. Os valores do Pagamento pelos Serviços e Licenciamento Ambiental e das multas previstas nesta lei serão recolhidas ao Fundo Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, com base no valor monetário estabelecido e com as devidas correções anuais efetuadas com base no índice de correção dos Tributos Mobiliários Municipais.

Art. 44. Serão aplicadas ao licenciamento ambiental previsto nesta lei, subsidiariamente, as disposições pertinentes constantes da legislação federal e estadual, naquilo que com ela não for conflitante.

Art. 45. A expedição e liberação de Alvarás de Funcionamento, Autorização, Aprovação e Execução, bem como de qualquer outra licença municipal para empreendimentos ou atividades sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, nos termos da legislação, dependerá da apresentação da respectiva Licença e/ou Autorização Ambientais expedidas pela Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os respectivos Alvarás de Uso de Solo, para os empreendimentos ou atividades a que se refere o caput deste artigo, deverão conter esclarecimentos quanto ao cumprimento da licença ou autorização emitida.

Art. 46. É garantido o ingresso da fiscalização no local dos empreendimentos e atividades, para inspeção de todas as suas áreas, a critério da Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente baseado em aspectos técnicos e legais, com a finalidade de resguardar o atendimento ao disposto nesta lei e demais normas legais pertinentes.

Art. 47. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento, nos termos desta lei, que estiverem operando sem a devida licença ambiental, deverão requerer a regularização junto à Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta lei.

§ 1º Para os devidos efeitos, considera-se em operação o empreendimento ou atividade que esteja regularmente implantado, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente poderá estabelecer cronograma de convocação, para que os empreendimentos e atividades a que se refere o caput deste artigo providenciem a regularização exigida.

Art. 48. Os casos omissos deverão ser deliberados pela Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente.

Art. 49. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 19; 36 a 42; inciso III do artigo 43, bem como os artigos 50 a 62 da Lei 50732010, além de todas outras disposições em contrário.


CONTINUAÇÃO LEI Nº 5274, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 20 de outubro de 2011.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de outubro de 2011 - PMS nº 3.339/2011.

**FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SMGPC**
ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO LOCAL PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO MUNICÍPIO DE AMERICANA
ANEXO I
EDIFICAÇÕES, CONDOMÍNIOS E PARCELAMENTOS DO SOLO

1. Execução de obras de terraplanagem com volume igual ou superior a 1000,00m³ ou, quando localizados na Área de Proteção de Mananciais Ambiental de Sumaré, com volume igual ou superior a 500,00m³.

2. Quando se tratar de implantação de empreendimento, a atividade de terraplanagem deverá ser considerada no licenciamento do empreendimento.

3. Quando ocorrer o pedido de licenciamento de empreendimentos em áreas contíguas ou em fases, poderá a Secretaria de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente exigir processo de licenciamento único que possibilite a análise global dos impactos ambientais.

4. Complexos turísticos e de lazer, hotéis, parques temáticos, com capacidade máxima estimada menor que 2.000 pessoas/dia e autódromos.

ANEXO II
LISTA DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE IMPACTO AMBIENTAL LOCAL

1. Obras de transporte exercido em âmbito intramunicipal, cujos impactos diretos não ultrapassem o respectivo território:

1.1. Construção e ampliação de pontes, viadutos, passarelas e demais obras de arte em vias municipais;

1.2. Recuperação de aterros e contenção de encostas em vias municipais;

1.3. Abertura e prolongamento de vias intramunicipais;

1.4. Recuperação de estradas vicinais e reparos de obras de arte em vias municipais;

1.5. Heliponto;

1.6. Corredor de ônibus ou linha sobre trilhos para transporte urbano de passageiros, intramunicipal, em nível elevado ou subterrâneo;

1.7. Terminal rodoviário de passageiros (exceto em Áreas de Proteção aos Mananciais - APM, quando se tratar da Região Metropolitana de São Paulo).

2. Obras hidráulicas de saneamento exercido em âmbito intramunicipal, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município:

2.1. Reservatórios de água tratada e estações elevatórias;

2.2. Adutoras de água intramunicipais;

2.3. Estações elevatórias de esgotos, coletores-tronco, interceptores, linhas de recalque intramunicipais, desde que ligados a uma estação de tratamento de esgotos;

2.4. Galerias de águas pluviais;

2.5. Canalizações de córregos em áreas urbanas;

2.6. Desassoreamento de córregos e lagoas em áreas urbanas;

2.7. Unidade de triagem de resíduos sólidos domésticos.

3. Projetos de lazer, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município.

4. Empreendimentos e atividades do setor elétrico, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município:

4.1. Linha de transmissão e linha de distribui-

ção e respectivas subestações desde que totalmente inseridas no território do município.

5. Obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços de telecomunicação e radiodifusão, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município.

ANEXO III

6. Empreendimentos e atividades industriais, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município:

6.1. Fabricação de:

6.1.1. Sorvetes e outros gelados comestíveis;

6.1.2. Biscoitos e bolachas;

6.1.3. Massas alimentícias;

6.1.4. Artefatos têxteis para uso doméstico;

6.1.5. Tecidos de malha;

6.1.6. Acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção;

6.1.7. Tênis de qualquer material;

6.1.8. Calçados de material sintético;

6.1.9. Partes para calçados, de qualquer material;

6.1.10. Calçados de materiais não especificados anteriormente;

6.1.11. Esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais;

6.1.12. Artigos de carpintaria para construção;

6.1.13. Artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira;

6.1.14. Artefatos diversos de madeira, exceto móveis;

6.1.15. Artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis;

6.1.16. Formulários contínuos;

6.1.17. Produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório;

6.1.18. Produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitários, não especificados anteriormente;

6.1.19. Produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente;

6.1.20. Artefatos de borracha não especificados anteriormente;

6.1.21. Embalagens de material plástico;

6.1.22. Tubos e acessórios de material plástico para uso na construção;

6.1.23. Artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico;

6.1.24. Artefatos de material plástico para uso industrial;

6.1.25. Artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios;

6.1.26. Artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente;

6.1.27. Artefatos de cimento para uso na construção;

6.1.28. Esquadrias de metal;

6.1.29. Artigo de serralheria, exceto esquadrias;

6.1.30. Equipamentos de informática;

6.1.31. Periféricos para equipamentos de informática;

6.1.32. Máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios;

6.1.33. Geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios;

6.1.34. Móveis com predominância de madeira;

6.1.35. Móveis com predominância em metal;

6.1.36. Móveis de outros materiais, exceto madeira e metal;

6.1.37. Colchões;

6.1.38. Artefatos de joalheria e ourivesaria;

6.1.39. Aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral;

6.1.40. Escovas, pincéis e vassouras.

6.2. Demais empreendimentos industriais ou de serviços, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município:

6.2.1. Impressão de material para uso publicitário;

6.2.2. Impressão de material para outros usos;

6.2.3. Edição integrada à impressão de livros;

6.2.4. Lapidagem de gemas;

6.2.5. Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração;

6.2.6. Produção de artefatos estampados de metal;

6.2.7. Atividades de gravação de som e de edição de música;

6.2.8. Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos;

6.2.9. Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos;

6.2.10. Reforma de pneumáticos usados;

6.2.11. Envasamento e empacotamento sob contrato;

6.2.12. Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, a partir da primeira renovação da licença de operação emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e mediante a capacitação de equipe técnica do Município para a gestão de passivos ambientais, por meio de programa oferecido pela CETESB;

6.2.13. Empreendimentos e atividades que queimem combustível sólido ou líquido abaixo descritas:

- Hotéis;

- Apart-hotéis;

- Motéis;

- Lavanderias;

- Tinturarias.

7. Coleta de resíduos não-perigosos, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município.

8. Cemitérios, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município.

9. Supressão de árvores nativas isoladas e de exemplares arbóreas de espécies exóticas, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município.

10. Corte de árvores nativas isoladas incluídas nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, observado o disposto na Resolução SMA 1807, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município.

11. Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em área urbana, nos casos permitidos pela legislação, quando a área se apresentar sem vegetação, árvores isoladas ou com vegetação em estágio pioneiro de regeneração.

12. Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em área urbana, nos casos permitidos pela legislação, quando a área se apresentar com vegetação em estágio inicial de regeneração, mediante anuência prévia da CETESB.

ANEXO IV
ATIVIDADES EMPRESARIAIS POTENCIAL OU EFETIVAMENTE POLUIDORAS e FATOR W:

Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos

Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras 1,5

Britamento de pedras 2,0

Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica 1,5

Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto 1,5

Fabricação e elaboração de vidro e cristal 2,0

Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados à extração ... 2,0

Fabricação e elaboração de produtos diversos - de minerais não metálicos 1,5

Indústria Metalúrgica

Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minérios, com fusão 2,5

Produção de laminados de aço - inclusive ferros-liga, a quente, sem fusão 2,0

Produção de laminados de aço, inclusive ferros-

liga, a frio, sem tratamento químico

superficial ou galvanotécnico 1,5

Produção de laminados de aço, inclusive ferros-liga, a frio, com tratamento químico

superficial ou galvanotécnico 2,0

Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão, tratamento químico superficial

e/ou galvanotécnico 2,5

Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, porém com tratamento químico

superficial ou galvanotécnico 2,0

Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico

..... 1,5

Produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial e/ou alvanotécnico

..... 2,5

Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial e galvanotécnico

..... 2,0

Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a quente, com tratamento químico

superficial e/ou galvanotécnico 2,5

Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, com tratamento químico

superficial e/ou galvanotécnico 2,0

Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, sem tratamento químico

superficial e galvanotécnico 1,5

Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos 2,5

Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias - exclusive de metais preciosos 2,0

Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), com fusão - exclusive canos, tubos e arames 2,0

Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão - exclusive canos, tubos e arames 1,5

Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico 2,5

Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com fusão, sem tratamento químico superficial e galvanotécnico 2,0

Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico 2,0

Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão, tratamento químico superficial e galvanotécnico 1,5

Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico 2,5

Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e galvanotécnico 2,0

Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos - inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão 2,0

Produção de fios e arames de metais e de ligas



de metais não-ferrosos - exclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão1,5

Relaminação de metais não-ferrosos - inclusive ligas1,5

Produção de soldas e ânodos2,0

Metalurgia dos metais preciosos2,5

Metalurgia do pó - inclusive peças moldadas2,0

Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão2,0

Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial, galvanotécnico e pintura por aspersão1,5

Fabricação de artefatos de treilados de ferro e aço, e de metais não-ferrosos - exclusive móveis com tratamento químico superficial, e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão2,0

Fabricação de artefatos de treilados de ferro e aço, e de metais não-ferrosos - exclusive móveis sem tratamento químico superficial, galvanotécnico e pintura por aspersão1,5

Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico - superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação2,0

Estamparia, funilaria e latoaria sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão, aplicação de verniz e esmaltação1,5

Serralharia, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeiro com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação2,0

Serralharia, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeiro sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão e esmaltação1,5

Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão2,0

Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotécnico2,0

Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais, e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico - exclusive ferramentas para máquinas sem tratamento químico superficial, galvanotécnico e pintura por aspersão1,5

Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação2,0

Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão, aplicação de verniz e esmaltação1,5

Indústria Mecânica

Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento galvanotécnico e/ou fundição2,0

Fabricação de máquinas aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico, tratamento galvanotécnico e fundição1,5

Indústria de Material Elétrico e Comunicações

Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores2,5

Demais atividades da indústria de material elétri-

co e de comunicações1,5

Indústria de Material de Transporte

Fundição, tratamento galvanotécnico e pintura2,0

Demais atividades da indústria de material de transporte1,5

Indústria de Madeira

S e r r a r i a s

Desdobramento de madeira, exceto serrarias1,5

Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria1,5

Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada2,5

Fabricação de chapas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico1,5

Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada1,5

Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios1,5

Fabricação de artefatos de madeira torneada1,5

Fabricação de saltos e solados de madeira1,5

Fabricação de formas e modelos de madeira, exclusive de madeira arqueada1,5

Fabricação de molduras e execução de obras de talha exclusive artigos de mobiliário1,0

Fabricação de artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial1,5

Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada, exclusive móveis e chapéus1,0

Fabricação de artigos de cortiça1,0

Indústria de Mobiliário

Fabricação de móveis de madeira, vime e junco1,5

Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas - inclusive estofados1,5

Fabricação artigos de colchoaria1,0

Fabricação de armários embutidos de madeira1,5

Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário1,5

Fabricação de móveis e artigos do mobiliário, não especificados ou não classificados1,5

Indústria de Papel e Papelão

Fabricação de pasta mecânica2,0

Fabricação de papel2,0

Fabricação de papelão, cartolina e cartão1,5

Fabricação de artefatos de papel, não associada à produção de papel1,5

Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão1,5

Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão para revestimento, não associados à produção de papel, papelão, cartolina e cartão1,5

Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos1,5

Indústria de Borracha

Todas as atividades de beneficiamento e fabricação da borracha natural, e de artigos de borracha em geral2,0

Indústria de Couros e Peles e Produtos Si-

milares

Secagem e salga de couros e peles2,0

Fabricação de artigos de selaria e correaria1,0

Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem1,0

Fabricação de artefatos diversos de couros e peles - exclusive calçados e artigos do vestuário1,0

Indústria de Perfumaria, Sabões e Velas

Fabricação de produtos de perfumaria2,0

Fabricação de velas2,0

Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico, injetados, extrudados, laminados prensados, e em outras formas, exceto fabricação de resinas plásticas, fibras artificiais e matérias plásticas1,5

Indústria Têxtil

Beneficiamento de fibras têxteis vegetais2,5

Beneficiamento de fibras têxteis artificiais sintéticas2,0

Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal2,5

Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis1,5

Fiação, fiação e tecelagem, e tecelagem2,0

Malharia e fabricação de tecidos elásticos1,5

Fabricação de tecidos especiais2,0

Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens2,5

Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens1,5

Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos

Todas as atividades industriais ligadas à produção de artigos do vestuário, artefatos de tecidos e acessórios do vestuário, não produzidos nas fiações e tecelagens1,0

Fabricação de calçados1,5

Indústria de Produtos Alimentares

Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares2,0

Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, fabricação de doces - exclusive de confeitaria e preparação de especiarias e condimentos2,0

Abate de animais em matadouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes, e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal2,5

Preparação do pescado e fabricação de conservas do pescado2,5

Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios2,0

Fabricação e refinação de açúcar2,0

Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons e chocolates, etc. - inclusive gomas de mascar1,5

Fabricação de massas alimentícias e biscoitos1,5

Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação2,5

Fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas - inclusive coberturas2,0

Preparação do sal de cozinha1,5

Fabricação de vinagre2,0

Fabricação de fermentos e leveduras2,0

Fabricação de gelo - exclusive gelo-seco1,0

Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados2,0

Indústria de Bebidas

Fabricação de vinhos1,5

Fabricação de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas2,0

Fabricação de cervejas, chopes e malte1,5

Fabricação de bebidas não alcoólicas - inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais1,5

Destilação de álcool2,0

Indústria de Fumo

Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco não especificados ou não classificados2,0

Indústria Editorial e Gráfica

Todas as atividades da indústria editorial e gráfica1,5

Indústrias Diversas

Fabricação de artigos diversos, não compreendidos nos grupos acima enumerados1,5

Outras Fontes de Poluição

Usinas de produção de concreto1,5

Usinas de produção de concreto asfáltico2,0

Atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima de lixo e materiais, ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos2,5

Hospitais, Casas de Saúde, Laboratórios Radiológicos, Laboratórios de Análises Clínicas e estabelecimento de Assistência Médico-hospitalar1,5

I - Itens Incluídos (Fontes de Poluição) *:

a) operação de jateamento de superfícies metálicas ou não-metálicas, excluídos os serviços de jateamento de prédios ou similares2,0

b) lavanderias, tinturarias, hotéis e motéis que queimem combustível sólido ou líquido1,5

c) hospitais, sanatórios e maternidades1,5

d) depósito e comércio atacadista de produtos químicos inflamáveis1,5

e) Prestação de serviços automotivo - oficinas mecânicas, funilarias e lava rápida1,5

f) Depósito e comércio de Sucatas em geral1,5



DECRETOS

DECRETO Nº 8601, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). -

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 25.814/2011.

D E C R E T A :

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 5122, de 15 de dezembro de 2010, art. 4º, inciso II, alínea "c" e com fulcro no Artigo 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, bem como, na Contadoria da Câmara Municipal de Sumaré, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único: O Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá às seguintes classificações Orçamentárias:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód.Apl.	D.R.	Valor
01.01.01/01.031.4002.2006.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19	01	110.000	01.00	165.000,00
TOTAL						165.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód.Apl.	D.R.	Valor
01.01.01/01.031.4002.2006.3.1.90.05	Outros Benefícios Previdenciários	03	01	110.000	01.00	5.000,00
01.01.01/01.031.4002.2006.3.1.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	04	01	110.000	01.00	10.000,00
01.01.01/01.031.4002.2006.3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal	08	01	110.000	01.00	10.000,00
01.01.01/01.031.4002.2006.3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	09	01	110.000	01.00	50.000,00
01.01.01/01.031.4002.2006.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10	01	110.000	01.00	5.000,00
01.01.01/01.031.4002.2006.3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	13	01	110.000	01.00	25.000,00
01.01.01/01.031.4002.2006.3.3.90.33	Piagens e Despesas com Locomoção	16	01	110.000	01.00	40.000,00
01.01.01/01.031.4002.2006.3.3.90.46	Auxílio Alimentação	20	01	110.000	01.00	10.000,00
01.01.01/01.031.4002.2006.3.3.91.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24	01	110.000	01.00	10.000,00
TOTAL						165.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2011, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos Governamentais/metas/custos, instituídos pela Lei nº 5028, de 01 de julho de 2010.

DECRETO Nº 8601/2011
FOLHA Nº 02

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2011, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/metas/custos, instituídos pela Lei nº 4897, de 23 de novembro de 2009.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 17 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SMGPC

DECRETO Nº 8602, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). -

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 25.815/2011.

D E C R E T A :

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 5122, de 15 de dezembro de 2010, art. 4º, inciso II, alínea "c" e com fulcro no Artigo 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, bem como, na Contadoria do Instituto Assistencial do Município de Sumaré, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo Único: O Crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá às seguintes classificações Orçamentárias:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód.Apl.	D.R.	Valor
04.01.01/04.122.4004.2007.4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	725	04	500.030	1.01.23	800,00
TOTAL						800,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód. Apl.	D.R.	Valor
04.01.01/04.123.4004.2007.3.3.90.36	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física	729	04	500.030	01.23	800,00
TOTAL						800,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2011, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos Governamentais/metas/custos, instituídos pela Lei nº 5028, de 01 de julho de 2010.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2011, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/metas/custos, instituídos pela Lei nº 4897, de 23 de novembro de 2009.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 17 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SMGPC

DECRETO Nº 8603, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

Declara de Utilidade Pública a Associação Recomeçar. -

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando que é dever do Poder Público dar o devido e necessário apoio às atividades beneméritas, principalmente as que visam amparar o interesse público e da comunidade;

Considerando que a Lei Municipal nº 5010, de 09 de junho de 2010, facultou ao Poder Público Municipal o reconhecimento de utilidade pública de entidades dedicadas ao interesse público; e,

Considerando os elementos constantes do Protocolado PMS nº 20.797/2011;

D E C R E T A :

Art. 1º - A entidade Associação Recomeçar, com sede neste Município, na Rua Um, nº 45, Jardim Fantinatti, Sumaré, São Paulo, CEP 13.179-444, inscrita no CNPJ sob nº 10.414.873/0001-02, é reconhecida de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 5010, de 09 de junho de 2010.

Art. 2º - A Entidade reconhecida de utilidade pública no artigo anterior, salvo motivo de força maior devidamente comprovado a critério do Executivo, fica obrigada a apresentar, bimestralmente os documentos para atualização de seus dados cadastrais, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 5010/10.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 17 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SMGPC

DECRETO Nº 8604, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 57.485,40 (cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos). -

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 25.932/2011.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 5122, de 15 de dezembro de 2010, art. 4º, inciso II, alínea "c" e com fulcro no Artigo 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 57.485,40 (cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód. Apl.	D.R.	Valor
02.06.04/04.122.4001.2006.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	156	01	110.000	01.00	44.293,33
02.09.01/27.812.2003.2406.3.3.90.30	Material de Consumo	319	01	110.000	01.00	3.320,07
02.11.02/26.782.1015.2422.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	418	01	110.000	01.00	4.000,00
02.13.01/15.451.4001.2006.4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	449	01	110.000	01.00	5.872,00
TOTAL						57.485,40

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, o recurso para cobertura do presente crédito é proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód. Apl.	D.R.	Valor
02.07.01/04.123.4001.2006.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	188	01	110.000	01.00	50.165,33
02.09.01/27.812.2003.2406.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	319	01	110.000	01.00	3.320,07
02.11.02/26.782.1015.2422.3.3.90.30	Material de Consumo	417	01	110.000	01.00	4.000,00
TOTAL						57.485,40

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2010, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos Governamentais/metadados/custos, instituídos pela Lei nº 5028, de 01 de julho de 2010.

**DECRETO Nº 8604/2011
FOLHA Nº 02**

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2010, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/metadados/custos, instituídos pela Lei nº 4897, de 23 de novembro de 2009.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, com efeito "ex tunc", a partir de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 18 de outubro de 2011.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de outubro de 2011.

**FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SMGPC**

DECRETO Nº 8605, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Dá nova redação aos dispositivos que menciona do Decreto Municipal nº 8410/2011. -

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a conveniência administrativa de se transferir o Patrimônio Mobiliário, de Subordinação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para subordinação da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento; e,

Considerando os demais elementos do Protocolado PMS nº 25.807/2011.

DECRETA:

Art. 1º - Dá nova redação ao item "4" do inciso XI do artigo 1º do Decreto nº 8410, de 15 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"4. Superintendente Administrativo de Gestão Administrativa
4.1.
4.2."

Art. 2º - O sub-item "3.2." do inciso X do artigo 1º do Decreto nº 8410, de 15 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"3.
3.1.
3.2. Gerência de Tesouraria, Contabilidade e Patrimônio Mobiliário."

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 18 de outubro de 2011.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de outubro de 2011.

**FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SMGPC**

DECRETO Nº 8606, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 17.781.771,00 (dezesete milhões e setecentos e oitenta e um mil e setecentos e setenta e um reais). -

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 25.480/2011.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 5267, de 20 de outubro de 2011, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 17.781.771,00 (Dezesete milhões e setecentos e oitenta e um mil e setecentos e setenta e um reais).

Parágrafo Único: O Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá às seguintes classificações Orçamentárias:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód. Apl.	D.R.	Valor
02.02.01/04.122.4001.2005.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30	01	110.000	01.00	3.000,00
02.03.01/10.301.4001.2005.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	45	01	310.000	01.03	3.096.271,00
02.03.01/10.301.4001.2005.3.1.90.13	Obrigações Patronais	46	01	310.000	01.03	127.000,00
02.03.01/10.301.4001.2005.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	47	01	310.000	01.03	143.000,00
02.03.01/10.301.4001.2005.3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	53	01	310.000	01.03	329.000,00
02.03.01/10.301.4001.2005.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	59	01	310.000	01.03	2.750.000,00
02.03.06/10.302.4001.2005.3.1.90.13	Obrigações Patronais	70	01	310.000	01.03	379.000,00
02.03.06/10.302.4001.2005.3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	77	01	310.000	01.03	60.000,00
02.04.01/04.122.4001.2005.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	95	01	110.000	01.00	285.000,00
02.04.01/04.122.4001.2005.3.1.90.13	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	96	01	110.000	01.00	53.000,00
02.04.01/04.122.4001.21.30.3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	104	01	110.000	01.00	8.000,00
02.05.01/04.122.4001.2005.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	127	01	110.000	01.00	210.000,00
02.05.01/04.122.4001.2005.3.1.90.13	Obrigações Patronais	128	01	110.000	01.00	47.000,00
02.05.01/04.122.4001.21.30.3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	133	01	110.000	01.00	28.000,00
02.06.01/04.122.4001.2005.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	138	01	110.000	01.00	161.000,00
02.06.01/04.122.4001.2005.3.1.90.13	Obrigações Patronais	139	01	110.000	01.00	12.000,00
02.06.01/04.122.4001.2005.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	141	01	110.000	01.00	50.000,00
02.06.01/04.122.4001.21.30.3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	146	01	110.000	01.00	20.000,00
02.06.01/04.122.4001.2004.3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Retrograda e Reforço	147	01	110.000	01.00	1.850.000,00
02.06.01/04.122.4001.2004.3.1.90.03	Pensões	148	01	110.000	01.00	523.000,00
02.06.04/04.122.4001.2005.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	151	01	110.000	01.00	190.000,00
02.06.04/04.122.4001.2005.3.1.90.13	Obrigações Patronais	152	01	110.000	01.00	38.000,00
02.06.04/04.122.4001.2005.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	153	01	110.000	01.00	18.000,00
02.06.05/04.122.4001.2005.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	162	01	110.000	01.00	152.000,00
02.06.05/04.122.4001.2005.3.1.90.13	Obrigações Patronais	163	01	110.000	01.00	40.000,00



DECRETO Nº 8606/2011
FOLHA Nº 02

02.06.05/04.122.4001.2130.3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	170	01	110.000	01,00	8.000,00
02.07.01/04.122.4001.2005.3.1.90.13	Obrigações Patronais	182	01	110.000	01,00	560.000,00
02.07.01/04.122.4001.2005.3.1.90.13	Obrigações Patronais	183	01	110.000	01,00	68.000,00
02.07.01/04.122.4001.2005.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	184	01	110.000	01,00	24.000,00
02.07.01/04.122.4001.2130.3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	192	01	110.000	01,00	72.000,00
02.07.02/04.121.4001.2005.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	196	01	110.000	01,00	5.000,00
02.07.02/04.121.4001.2005.3.1.90.13	Obrigações Patronais	197	01	110.000	01,00	22.000,00
02.07.02/04.121.4001.2005.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	198	01	110.000	01,00	15.000,00
02.09.01/27.812.4001.2005.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	306	01	110.000	01,00	140.000,00
02.09.01/27.812.4001.2005.3.1.90.13	Obrigações Patronais	307	01	110.000	01,00	57.000,00
02.09.02/13.392.4001.2005.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	338	01	110.000	01,00	379.000,00
02.09.02/13.392.4001.2005.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	340	01	110.000	01,00	20.000,00
02.09.02/13.392.4001.2005.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	341	01	110.000	01,00	29.000,00
02.09.02/13.392.4001.2130.3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	346	01	110.000	01,00	77.000,00
02.10.01/06.182.4001.2005.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	363	01	110.000	01,00	11.000,00
02.10.02/06.182.4001.2005.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	372	01	110.000	01,00	293.000,00
02.10.02/06.182.4001.2005.3.1.90.13	Obrigações Patronais	373	01	110.000	01,00	16.000,00
02.10.02/06.182.4001.2005.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	374	01	110.000	01,00	72.000,00
02.10.02/06.182.4001.2005.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	375	01	110.000	01,00	7.000,00
02.10.02/06.182.4001.2130.3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	381	01	110.000	01,00	56.000,00
02.10.03/06.182.4001.2005.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	386	01	110.000	01,00	285.000,00
02.10.03/06.182.4001.2005.3.1.90.13	Obrigações Patronais	387	01	110.000	01,00	36.000,00
02.10.03/06.182.4001.2005.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	388	01	110.000	01,00	406.000,00
02.10.03/06.182.4001.2005.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	389	01	110.000	01,00	4.000,00
02.10.03/06.182.4001.2130.3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	393	01	110.000	01,00	35.000,00
02.11.01/04.122.4001.2005.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	397	01	110.000	01,00	371.000,00
02.11.01/04.122.4001.2005.3.1.90.13	Obrigações Patronais	398	01	110.000	01,00	11.000,00
02.11.01/04.122.4001.2005.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	399	01	110.000	01,00	37.000,00
02.11.01/04.122.4001.2130.3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	401	01	110.000	01,00	38.000,00
02.11.02/26.782.4001.2005.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	409	01	110.000	01,00	204.000,00
02.11.02/26.782.4001.2005.3.1.90.13	Obrigações Patronais	410	01	110.000	01,00	47.000,00
02.11.02/26.782.4001.2005.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	411	01	110.000	01,00	10.000,00
02.11.02/26.782.4001.2005.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	412	01	110.000	01,00	6.000,00

DECRETO Nº 8606/2011
FOLHA Nº 04

Art. 2º - termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód. Apl.	D.R.	Valor
05.01.01/99.999.0011.77.99.99	Reserva para o RPPS	765	03	610.000	01.24	17.781.771,00
TOTAL						17.781.771,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2011, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Governamentais/metas/custos, instituídos pela Lei nº 5028, de 01 de julho de 2010.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2011, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/metas/custos, instituídos pela Lei nº 4897, de 23 de novembro de 2009.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, de 20 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SMGPC

DECRETO Nº 8606/2011
FOLHA Nº 03

02.11.02/15.452.4001.2006.3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	416	01	110.000	01,00	6.000,00
02.12.01/18.542.4001.2005.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	427	01	110.000	01,00	131.000,00
02.12.01/18.542.4001.2005.3.1.90.13	Obrigações Patronais	428	01	110.000	01,00	21.000,00
02.12.01/18.542.4001.2005.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	429	01	110.000	01,00	4.000,00
02.12.01/18.542.4001.2130.3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	434	01	110.000	01,00	10.000,00
02.13.01/04.125.4001.2005.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	442	01	110.000	01,00	146.000,00
02.13.01/04.125.4001.2005.3.1.90.13	Obrigações Patronais	443	01	110.000	01,00	12.000,00
02.13.01/15.451.4001.2130.3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	451	01	110.000	01,00	12.000,00
02.14.01/04.122.4001.2005.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	457	01	110.000	01,00	790.000,00
02.14.01/04.122.4001.2005.3.1.90.13	Obrigações Patronais	458	01	110.000	01,00	143.000,00
02.14.01/04.122.4001.2005.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	459	01	110.000	01,00	5.000,00
02.14.01/15.451.4001.2130.3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	467	01	110.000	01,00	33.000,00
02.14.02/04.122.4001.2005.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	486	01	110.000	01,00	198.000,00
02.14.02/04.122.4001.2005.3.1.90.13	Obrigações Patronais	487	01	110.000	01,00	22.000,00
02.14.03/04.122.4001.2005.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	496	01	110.000	01,00	1.087.000,00
02.14.03/04.122.4001.2005.3.1.90.13	Obrigações Patronais	497	01	110.000	01,00	100.000,00
02.14.03/04.122.4001.2005.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	499	01	110.000	01,00	8.000,00
02.14.03/15.451.4001.2130.3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	504	01	110.000	01,00	98.000,00
02.15.01/04.122.4001.2005.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	509	01	110.000	01,00	84.000,00
02.15.01/04.122.4001.2005.3.1.90.13	Obrigações Patronais	510	01	110.000	01,00	32.000,00
02.15.01/04.122.4001.2130.3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	513	01	110.000	01,00	6.000,00
02.16.01/08.244.4001.2005.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	541	01	110.000	01,00	280.000,00
02.16.01/08.244.4001.2005.3.1.90.13	Obrigações Patronais	542	01	510.000	01,00	28.000,00
02.16.01/08.244.4001.2005.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	543	01	510.000	01,00	7.000,00
02.14.01/15.451.4001.2130.3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	552	01	110.000	01,00	96.000,00
02.17.03/04.122.4001.2005.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	634	01	110.000	01,00	225.000,00
02.17.02/04.122.4001.2005.3.1.90.13	Obrigações Patronais	635	01	110.000	01,00	38.000,00
02.17.02/04.122.4001.2005.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	636	01	110.000	01,00	23.000,00
02.17.02/04.122.4001.2130.3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	638	01	110.000	01,00	31.000,00
02.19.01/04.122.4001.2130.3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	654	01	110.000	01,00	1.000,00
02.19.01/04.125.4001.2005.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	657	01	110.000	01,00	102.000,00
02.19.01/04.125.4001.2005.3.1.90.13	Obrigações Patronais	658	01	110.000	01,00	18.000,00
02.19.01/04.125.4001.2005.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	659	01	110.000	01,00	1.500,00
TOTAL						17.781.771,00

DECRETO Nº 8607, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Abre crédito adicional especial no valor de **R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**, –

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 9117/2011.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 5272, de 20 de outubro de 2011, fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento um crédito adicional especial no valor de R\$ 57.500,00 (cento e dezesseis mil reais), para inclusão de projeto de Urbanização do Parque Rosa e Silva e Jardim Lucélia do Município de Sumaré.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional Especial de que trata o caput desse artigo suplementará à seguinte classificação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.21.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
UNIDADE EXECUTORA	02.21.01 – HABITAÇÃO
FUNÇÃO	16.482 – HABITAÇÃO URBANA
PROGRAMA	1015 – CIDADE CIDADÃ
AÇÃO	1519 – ELABOR. EST. PROJ. URBANIZAÇÃO-PQ. ROSA SILVA
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.51 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO	FEDERAL
CÓDIGO DA FONTE	05
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	100.265
D.R.	01.12
META FINANCEIRA	R\$ 57.500,00
META FÍSICA	Projeto de urbanização Concluído
QUANTIDADE TOTAL	50
UNIDADE DE MEDIDA	%
JUSTIFICATIVA	Existe Déficit na Estrutura Urbana e precisa garantir melhoria da qualidade de vida da população.
FICHA	800
TOTAL	R\$ 57.500,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso II, do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito, no valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), serão por excesso de arrecadação, em virtude de repasse de recursos do Orçamento Geral da União no âmbito do programa de Aceleração do Crescimento 2 – PAC 2.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2011, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/metas/custos, instituídos pela Lei nº 4897, de 23 de novembro de 2009.

DECRETO Nº 8607/2011
FOLHA Nº 02

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2011, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Governamentais/metascustos, instituídos pela Lei n.º 5028, de 01 de julho de 2010.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, de 20 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL – SMGPC

DECRETO Nº 8608, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Abre crédito adicional especial no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) e dá outras providências. –

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 9106/2011.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 5270, de 20 de outubro de 2011, fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para execução do Programa de Aceleração do Crescimento 2, bem como Elaboração e Revisão de Planos Municipais de Redução de Riscos, objetivando proporcionar melhores condições de vida às famílias alvo da ação de apoio à prevenção e erradicação de riscos ambientais e sociais.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional Especial de que trata o caput desse artigo suplementará à seguinte classificação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL
UNIDADE EXECUTORA	02.10.01 – DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL
FUNÇÃO	06.182 – DEFESA CIVIL
PROGRAMA	4001 – OTIMIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
AÇÃO	1521 – PAC 2 – ELAB. PLANO MUNICIPAL REDUÇÃO DE RISCOS
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	FEDERAL
CÓDIGO DA FONTE	05
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	100.271
D.R.	01.12
META FINANCEIRA	R\$ 100.000,00
META FÍSICA	Plano de Redução de Riscos Concluído
QUANTIDADE TOTAL	50
UNIDADE DE MEDIDA	%
JUSTIFICATIVA	Formular Plano Municipal de redução de riscos que estabeleça as medidas de segurança, as intervenções, os prazos e recursos necessários para erradicação das situações de alto risco que enfrentam os municipes, devido às ocorrências sistemáticas de inúmeros incidentes nas áreas onde estão localizadas as ocupações precárias e ao longo das margens do Ribeirão Quilombo, com perdas materiais, deixando muitas famílias desabrigadas e desalojadas.
FICHA	802
VALOR TOTAL	R\$ 100.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso II, do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão por excesso de arrecadação, em virtude de repasse em virtude de repasse de recursos do Orçamento Geral da União.

DECRETO Nº 8608/2011
FOLHA Nº 02

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2011, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/metascustos, instituídos pela Lei nº 4897, de 23 de novembro de 2009.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2011, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Governamentais/metascustos, instituídos pela Lei n.º 5028, de 01 de julho de 2010.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, de 20 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL – SMGPC

DECRETO Nº 8609, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 103.592,29 (cento e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos). –

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS Nº 9097/2011.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 5271, de 20 de outubro de 2011, fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento um crédito adicional especial no valor de R\$ 103.592,29 (cento e três mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), para inclusão de projeto de engenharia para elaboração de Estudos de Concepção dos Sistemas de Macrodrainagem do Ribeirão Quilombo na área do Município de Sumaré.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional Especial de que trata o caput desse artigo suplementará à seguinte classificação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICO
UNIDADE EXECUTORA	02.13.01 – PLANEJAMENTO
FUNÇÃO	15.451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	1017 – CIDADE QUE QUEREMOS
AÇÃO	1510 – PROJETO DE ENGENHARIA P/MACRODRENAGEM DO RIBEIRÃO QUILOMBO
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO	FEDERAL
CÓDIGO DA FONTE	05
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	100.272
D.R.	01.12
META FINANCEIRA	R\$ 103.592,29
META FÍSICA	Projeto de Macrodrainagem Concluído
QUANTIDADE TOTAL	11,55
UNIDADE DE MEDIDA	%
JUSTIFICATIVA	Melhorar as condições para o controle de enchentes, alagamentos e erosões nas margens do Ribeirão Quilombo e seus afluentes dentro da área urbana, priorizando o amortecimento de cheias e possibilitar maior conforto e aproveitamento dos espaços públicos das áreas marginais com construção de parques lineares urbanos.
FICHA	801
TOTAL	R\$ 103.592,29

Art. 2º - Nos termos do Inciso II, do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito, no valor de R\$ 103.592,29 (cento e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove), serão por excesso de arrecadação, em virtude de repasse de recursos do Orçamento Geral da União no âmbito do programa de Aceleração do Crescimento 2 – PAC 2.



DECRETO Nº 8609/2011
FOLHA Nº 02

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2011, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/metas/custos, instituídos pela Lei nº 4897, de 23 de novembro de 2009.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2011, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Governamentais/metas/custos, instituídos pela Lei nº 5028, de 01 de julho de 2010.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, de 20 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL – SMGPC

DECRETO Nº 8610, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Abre crédito adicional especial no valor de
R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). –

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS Nº 9119/2011.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 5269, de 20 de outubro de 2011, fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento um crédito adicional especial no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para ampliação e melhorias dos Sistemas de Abastecimento de Água localizada na sede do Município de Sumaré, através do PAC 2 - Programa de Aceleração do Crescimento 2.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional Especial de que trata o caput desse artigo suplementará à seguinte classificação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
UNIDADE EXECUTORA	02.14.01 – DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
FUNÇÃO	15.512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO
PROGRAMA	1017 – CIDADE QUE QUEREMOS
AÇÃO	1498 – PAC 2 ELABOR. PROJETO AMPLIAÇÃO SIST. ABASTEC. ÁGUA
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.51 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO	TESOURO
CÓDIGO DA FONTE	01
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	100.270
D.R.	01.00
META FINANCEIRA	R\$ 312,47
FONTE DE RECURSO	FEDERAL
CÓDIGO DA FONTE	05
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	100.270
D.R.	01.12
META FINANCEIRA	R\$ 159.687,53
META FÍSICA	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água Concluído
QUANTIDADE TOTAL	33,33
UNIDADE DE MEDIDA	%
JUSTIFICATIVA	Melhoria da qualidade de vida da população através da infra-estrutura Urbana
FICHA	803
TOTAL	R\$ 160.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso II, do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito, no valor de R\$ 159.687,53 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos), serão por excesso de arrecadação, em virtude de repasse de recursos do Orçamento Geral da União.

DECRETO Nº 8610/2011
FOLHA Nº 02

Art. 3º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, o recurso para cobertura do presente crédito, no valor de R\$ 312,47 (trezentos e doze reais e quarenta e sete centavos) será proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód.Apl.	D.R.	Valor
02.14.01/15.451.1010.1470.4.4.90.51	Obras e Instalações	479	01	100.237	01.00	312,47
TOTAL						312,47

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2011, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/metas/custos, instituídos pela Lei nº 4897, de 23 de novembro de 2009.

Art. 5º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2011, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Governamentais/metas/custos, instituídos pela Lei nº 5028, de 01 de julho de 2010.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, de 20 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL – SMGPC

DECRETO Nº 8611, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor a Comissão Organizadora do "PRÊMIO CIDADÃO EMPREENDEDOR", e dá outras providências. –

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5248, de 08 de Setembro de 2011, e;

Considerando os demais elementos do Protocolado PMS nº 22.591/2011.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, para comporem a Comissão Organizadora do "PRÊMIO CIDADÃO EMPREENDEDOR", criada pela Lei Municipal Lei nº 5.248, de 08 de Setembro de 2011, destinado a incentivar a formalização e estimulação ao surgimento e desenvolvimento de pequenos negócios no âmbito do Município de Sumaré, com os seguintes membros representantes:

Casa do Empreendedor:

Valério Robson Veras – RG nº 920.432 SSP/MS
Alexandre Augusto Galgani – RG nº 2.278.333-9 SSP/SP
Cibele Caldas Meirínque – RG nº 43.201.028 – SSP/SP

PAE - SEBRAE.

Patrícia Bampa Garcia – RG nº 29.097.279-6 SSP/SP
Gislaine Aparecida Bueno de Oliveira – RG nº 3.223.708-7 SSP/SP

Secretaria Municipal Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico

Sebastião Silvestre Martin Gonzalez – RG nº 7.960.903-5 SSP/SP
Laércio Aparecido Fregatti – RG nº 13.765.408 – SSP/SP

Parágrafo Único: Para a premiação do Cidadão Empreendedor e indicação dos agraciados, serão adotados os seguintes critérios:

I - EPP's e ME's:

- Investimento no município no ano de 2011;
- Geração de emprego;
- Qualificação de seus colaboradores;
- Atendimento as leis ambientais e trabalhistas.

II - MEI's (EI's):

- Regularização dentro das regras do MEI atendendo as normas da Lei Geral Municipal;
- Organização com referencia ao empreendimento proposto;
- Capacitação do empreendedor via ferramentas disponíveis (SEBRAE, SENAL, SENAC);
- Inovações.

DECRETO Nº 8611/2011
FOLHA Nº 02

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 18 de outubro de 2011.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de outubro de 2011.

**FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SMGPC**

DECRETO Nº 8612, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Nomeia Membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências. -

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.301/2006;

Considerando a VIII conferência Municipal de Assistência Social, realizada em 29 de julho de 2011; e ainda;

Considerando os demais elementos do Protocolado - PMS. Nº 26.060/2011;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 4.301, de 20 de dezembro de 2006, e de acordo com o seu Capítulo VII, os seguintes membros:

SOCIEDADE CIVIL

I- Entidades que atendem o segmento Idoso

Titular: Lucinéia Franco Cazaroti - RG 18.263.991-5

Suplente: Kézia Gomes - RG 14.538.135/MG

II- Entidades que atendem o segmento Família

Titular: Helena Pereira Rosário - RG 9.853.090-2

Suplente: Antonio Luzine Clementino Diniz - RG 9.966.337-5

III- Entidades que atendem o segmento Crianças e Adolescentes

Titular: Breno Benedito Andrade Freire - RG 2.083.041

Suplente: Patrick Luiz dos Santos Souza - RG 34.691.095-X

Titular: Waléria Atiani Neres Teixeira - RG 24.525.830-9

Suplente: Érika Cristina Ribeiro - RG 32.692.541

IV- Entidades que atendem o segmento Pessoas com Deficiência

Titular: Silmara Zani - RG 25.951.125-0

Suplente: Daniele BIANES - RG 24.167.579-0

V- Associações de Moradores

Titular: Antonia Roseli Peres Rocha - RG 11.610.806

Suplente: Onaldo Gomes Crisanto - RG 21.552.491-3

VI- Profissionais da Área Social

Titular: Cintia Aparecida Cruz - RG 24.168.590-4

Suplente: Patricia Cristina Pereira - RG 23.677.096-2

VII- Trabalhadores da Área de Assistência Social

Titular: Neiva Cardoso Rodrigues - RG 29.339.893-8

Suplente: Érica Gomes da Costa - RG 28.022.401-1

DECRETO Nº 8612/2011

FOLHA Nº 02

VIII- Usuários de Programas, Projetos, Serviços e Benefícios de Assistência Social

Titular: Valquécia dos Santos Beltrão - RG 53.252.227-8

Suplente: Cristiane Rodrigues Silva - RG 24.766.844-8

Titular: Ana Clara de Matos Silva - RG 39.197.038-0

Suplente: Valdileia Maria Costa - RG 42.495.961-6

Titular: Thatiany de Campos Costa - RG 42.967.799-6

Suplente: Maria das Graças Salvador da Silva - RG 37.857.528-4

Titular: Elis Regina Pereira da Silva - RG 47.655.857-8

Suplente: Maria Neide Costa Santos - RG 39.447.570-7

IX- Profissionais da Área de Psicologia

Titular: Adriana Gonçalves da Cruz - RG 40.819.798

Suplente: Lucilene Cruz da Silva - RG 17.245.063-9

PODER PÚBLICO

I- Fundo Social de Solidariedade

Titular: Eunice Cláudio da Silva Gomes - RG 33.290.310-2

Suplente: Dulcinéia Alves Martins Freitas - RG 21.205.730-3

II- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Titular: Sílvia Adriana Macinatore Rodrigues - RG 21.492.084

Suplente: Antenor Dias Araújo - RG 1.516.869/SE

III- Secretaria Municipal de Educação

Titular: Patrícia Cristina da Silva Matias - RG 35.199.482-8

Suplente: Eliete Pereira de Souza - RG 35.158.396

IV- Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: Rita de Cássia Rosa Pinto - RG 17.086.641-5

Suplente: Ana Paula Noveleto - RG 34.835.296

Titular: Rosy de Oliveira Frias - RG 16.808.452

Suplente: Donária de Fátima Ferreira - RG 41.270.675

Titular: Hélio Enay Figueredo de Souza - RG 42.526.427-0

Suplente: Simone Mariano Gheler - RG 17.830.723

Titular: Teresa Teixeira - RG 10.388.211-X

Suplente: Luciane Elvira Perazzo - RG 25.711.310-1

Titular: Alessandra Vidal Fernandes - RG 25.380.711-6

Suplente: Jussara Nunes Bastos - RG 22.154.524

V- Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Maria de Fátima Bassan da Costa Camargo - RG 9.807.565-2

Suplente: Vítor Oscar de Souza - RG 6.915.566

DECRETO Nº 8612/2011
FOLHA Nº 03

VI- Secretaria Municipal de Habitação

Titular: Patrícia Cristina Silva Bezerra - RG 30.126.873-3

Suplente: Anielo Rosa dos Santos - RG 8.120.734-7

VII- Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Titular: Thiago Donizete Mendanha - RG 33.872.572

Suplente: Aline Aparecida Alves - RG 44.462.986-5

VIII- Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico

Titular: Ed Carlo Michelin - RG 21.492.073

Suplente: Leiviane Meira de Souza - RG 40.233.356-1

IX- Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã

Titular: Sueli Gonçalves da Silva - RG 20.777.451-1

Suplente: Márcia Silva Loureiro - RG 20.670.639-X

Art. 2º - Os membros ora nomeados, na 1ª Reunião Plenária deverão eleger, dentre eles, sua Coordenação Executiva.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 20 de outubro de 2011.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de outubro de 2011.

**FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SMGPC**



PORTARIAS

PORTARIA Nº 1577, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5129, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MIRIAM ROHWEDDER, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.570.189-1, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Coordenador Regional, referência PMSC-10, subordinada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 21 de outubro de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 116 e §§ c.c. artigo 171 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1578, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Concede complementação de pensão por morte, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.298/75;

Considerando parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município nas fls. 122;

Considerando enfim, os demais elementos constantes do protocolo PMS nº 24708/11;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. MARIA APARECIDA POLITA GADIOLI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.995.079, os benefícios da complementação de pensão em virtude do falecimento de seu esposo, ex-servidor municipal Veriano Gadioli.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes desta portaria são retroativos a 25 de julho de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único, de seu artigo 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de outu-

bro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 116 e §§ c.c. artigo 171 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1579, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Nomeia membros para a Comissão de Sindicância, apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 23728/11.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 23728/11;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Sindicância para apurar dos fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 23728/11, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Anny Caroline Stumm da Silva
- Micheli Maria do Prado
- Karla Olmos Tagliatella

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de noventa (90) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 116 e §§ c.c. artigo 171, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1580, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no M.I. nº 171/11;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nomeada pela Portaria nº 380/06 que tramita no processo administrativo - PMS nº 2097/05, por 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 116 e §§ c.c. artigo 171 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1581, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Exonera servidora concursada, a pedido, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os demais elementos constantes do protocolo PMS nº 25543/11;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, a servidora concursada ALEXANDRA APARECIDA VAZ, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 23.593.720-4, titular do cargo de Auxiliar de Recepção - Nível E, referência PMS-60, subordinada a Secretaria Municipal de Comunicação Social, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 10 de outubro de 2011.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 116 e §§ c.c. artigo 171, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1582, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Nomeia membros para a Comissão de Sindicância, apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 15971/11.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 15971/11;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Sindicância para apurar dos fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 15971/11, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Daniel Biribilli Pulcinelli
- Mônica de Souza Lima Justino
- Karla Olmos Tagliatella

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de noventa (90) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 116 e §§ c.c. artigo 171, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1583, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Exonera servidora concursada, a pedido, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os demais elementos constantes do protocolo PMS nº 25449/11;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, a servidora concursada MARINA APARECIDA RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 35.459.721-8, titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde SMS - Nível E, referência SMS-01, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 07 de outubro de 2011.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 116 e §§ c.c. artigo 171, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1584, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Nomeia membros para a Comissão de Sindicância, apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 22521/11.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 22521/11;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Sindicância para apurar dos fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 22521/11, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Daniel Biribilli Pulcinelli
- Mônica de Souza Lima Justino
- Karla Olmos Tagliatella

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de noventa (90) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 116 e §§ c.c. artigo 171, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



PORTARIA Nº 1585, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Concede afastamento, sem remuneração, de servidora concursada e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 186, "I" e artigo 195, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no protocolado PMS nº 23722/11, em especial fls. 07;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido, o afastamento sem remuneração, por 02 (dois) anos, das atividades da servidora concursada REGINA KEYLA FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.507.549-2 do cargo de Professor Municipal I D, referência MG-02, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a 03 de outubro de 2011.

Art. 2º - A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 116 e §§ c.c. artigo 171 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1586, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Revoga Parcialmente a Portaria nº 1500, de 16 de setembro de 2011 e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré; e

Considerando os demais elementos constantes no Concurso Público nº 001/10 - Técnico em Enfermagem, em especial fls. 96;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada, parcialmente, a Portaria nº 1500, de 16 de setembro de 2011, no que tange a nomeação ao Concurso Público nº 001/10, Técnico em Enfermagem SMS - Nível E - 150 horas, referência SMS-24 - Secretaria Municipal de Saúde, da candidata abaixo relacionada, conforme fls. 96:

CLASSIF. NOME MOTIVO
31º MARTA ELIETE BUCHER MONTANHA DOS SANTOS

RG nº 39.656.800-2 Não tomou posse no prazo legal - Lei nº 4967/10, art. 30, § 3º alterada pela Lei nº 5220/11

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações e registros pertinentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, de 21 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 116 e §§ c.c. artigo 171 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1587, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Nomeia membros para a Comissão de Sindicância, apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 07048/11.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 07048/11;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Sindicância para apurar dos fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 07048/11, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Thiago Donizete Mendanha
- Karla Olmos Tagliatella
- Micheli Maria do Prado

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de noventa (90) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 116 e §§ c.c. artigo 171, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1588, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos das Comissões Sindicantes e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes nos M.I. nº 154/11; 163/11; 165/11; 166/11; 167/11; 168/11; 169/11; 172/11 e 174/11;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos das Comissões Sindicantes, nomeadas pelas Portarias nº 1269/11; 072/11; 153/11; 1344/11; 030/11; 081/10; 1073/11; 1366/11 e 1011/10 que tramitam nos processos administrativos - PMS nº 15243/11; 374/11; 3614/11; 17838/11; 18126/10; 23252/09; 11116/11; 18289/11 e 5517/10, respectivamente, por 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 116 e §§ c.c. artigo 171 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1589, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Exonera servidora concursada, a pedido, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os demais elementos constantes do protocolado PMS nº 25186/11;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, a servidora concursada RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA RIGOLETTO, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 25.742.598-6, titular do cargo de Professor Municipal II - Nível E, referência MG-06, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 04 de outubro de 2011.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 116 e §§ c.c. artigo 171, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1590, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Nomeia membros para a Comissão de Sindicância, apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 08055/11.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 08055/11;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Sindicância para apurar dos fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 08055/11, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Karla Olmos Tagliatella
- Mônica de Souza Lima Justino
- Micheli Maria do Prado

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de noventa (90) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 116 e §§ c.c. artigo 171, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1591, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Concede afastamento, sem remuneração, de servidor concursado e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 186, "I" e artigo 195, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no protocolado PMS nº 20648/11, em especial fls. 06 - verso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido, o afastamento sem remuneração, por 02 (dois) anos, das atividades do servidor concursado MARIO MENDES RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.457.698-7 do cargo de Secretário de Escola - Nível B, referência PMS-39, subordinado a Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a 24 de outubro de 2011.

Art. 2º - O requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 116 e §§ c.c. artigo 171 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1592, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispensa servidor celetista a seu pedido, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a aposentadoria voluntária do servidor, bem como o seu pedido de dispensa;

Considerando o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei 1298/75, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 2601/93, nº 2789/95 e 3095/97, mantidas em vigor em face do requerente por força do direito adquirido; e,

Considerando os elementos do procedimento administrativo PMS nº 15901/11;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensado do serviço público municipal, a pedido, o servidor ANTONIO MARIA MARQUES, portador da cédula de identidade RG nº 12.946.563-X, titular do emprego de Agente de Serviços Públicos - Nível B, referência PMS-56, subordinado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que ora fica declarado vago, em face de seu pedido de dispensa por aposentadoria.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo são retroativos a partir de 13 de junho de 2011.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes da nomeação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único do artigo 1º.


CONTINUAÇÃO PORTARIA Nº 1592, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 116 e §§ c.c. artigo 171 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1593, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Nomeia membros para a Comissão de Sindicância, apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 20222/11.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 20222/11;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Sindicância para apurar dos fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 20222/11, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Micheli Maria do Prado
- Karla Olmos Tagliatella
- Ivonete Pereira de Camargo

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de noventa (90) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 116 e §§ c.c. artigo 171, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1594, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Concede aposentadoria com proventos integrais a servidora, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o pedido expresso de dispensa voluntária, formulado pela servidora efetiva;

Considerando a Lei Municipais nº 4967/2010 e nº 4996/10, bem como o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2001, e art. 37º, IX da Constituição Federal; e

Considerando os demais elementos constantes do Protocolado PMS nº 25844/10;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a servidora VERA LÚCIA STEFANI PEREIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 15.428.628-X, detentora do cargo efetivo, que ora fica vago, de Professor Municipal I - Nível B, referência MG-04, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e legislação municipal em vigor (Lei

Municipal nº 4982/10 - art. 36), a partir de 21 de outubro de 2011.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 116 e §§ c.c. artigo 171 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1595, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispensa servidora celetista a seu pedido, concede-lhe os benefícios da complementação de seus proventos, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a aposentadoria voluntária da servidora, bem como o seu pedido de dispensa;

Considerando o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei 1298/75, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 2601/93, nº 2789/95 e 3095/97, mantidas em vigor em face do requerente por força do direito adquirido; e,

Considerando os elementos do procedimento administrativo PMS nº 24058/11;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensada do serviço público municipal, a pedido, a servidora IVANI APARECIDA LAPI TREVISAN, portadora da cédula de identidade RG nº 14.284.141, titular do emprego de Supervisora Municipal de Ensino - Nível A, referência MG-38, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, que ora fica declarado vago, em face de seu pedido de dispensa por aposentadoria e concede-lhe os benefícios da complementação dos proventos, com percentual de cálculo fixado em 100% (cem por cento).

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo são retroativos a partir de 20 de setembro de 2011.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes da nomeação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único do artigo 1º.

Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 116 e §§ c.c. artigo 171 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1596, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Nomeia membros para a Comissão Processante, visando promoção de Processo Disciplinar - PMS nº 10464/11.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município

de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 10464/11;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada, com amparo no artigo 203 da Lei Municipal nº 3772/03, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4479/07, a Comissão Processante para promoção de Processo Disciplinar, cuja instauração foi determinada em fls. 58, do Protocolado PMS nº 10464/11; e cuja peça acusatória apresentada às fls. 61, passa a integrar esta portaria.

Art. 2º - Para compor a Comissão Processante criada pelo artigo anterior, ficam nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Eliana Anequini Valentin de Souza

- José Ubiratan Pereira da Silva

- Walimir Henrique Pedro de Alcântara

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de noventa (90) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 116 e §§ c.c. artigo 171, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Amamentar faz bem para o bebê e para você.

Até os 6 meses, o bebê só precisa de leite materno. Depois, ofereça alimentos saudáveis e continue amamentando até os 2 anos ou mais. Informe-se, prepare-se. Torne essa experiência completa.

Juliana Paes e Pedro participaram gratuitamente desta campanha.

A amamentação é incentivada e apoiada pelo SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2011

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito Municipal de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2º da Lei Federal nº 9.492 de 20 de março de 1997 que regulamenta notificação da liberação de recursos federais para o Município, **NOTIFICA** pelo presente EDITAL, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que a Prefeitura Municipal de Sumaré, recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações a seguir:

Período/Data da Liberação dos Recursos 10 a 10 de Outubro de 2011

ATO LEGAL	CONCEDENTE	VALOR LIBERADO R\$
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		
		1.819.089,86
Reposse Constitucional	Cota Parte - FPM	1.893.739,09
Reposse Constitucional	Cota Parte - ITR	169.399,89
TRANSFERENCIAS RECURSOS - SUS		
		296.930,81
Programa	PAIF Fixo	-
Programa	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	99.000,00
Programa	Saúde Bucal - SB	32.550,00
Programa	Saúde da Família - SF	117.250,00
Programa	Programa Farmácia Popular do Brasil	-
Programa	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	-
Programa	Centro de Especialidades Odontológicas	-
Programa	Teto Municipal Média e Alta Compl. Amb. Hospitalar	-
Programa	FAEC - Mamografia para Rastreamento	-
Programa	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	-
Programa	Centro de Políticas de Saúde	-
Programa	HIV/AIDS - Fórmula Interat. Adicional	-
Programa	Incentivo no Âmbito Prog. Nov. HIV/AIDS Outras DST	32.105,73
Programa	Teto Fin. Vigilância em Saúde - TPVS (ADC)	-
Programa	Teto Fin. Vigilância em Saúde - TPVS (EX)	-
Programa	Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	-
Programa	Piso Epidemiológico - Ocorrência do Risco de VZ	-
Programa	Piso Esf. - Ocorrência Risco VZ Produtiva e Serviços	-
Programa	Programa Fio de Vig. e Promoção de Saúde PPVTS	-
Programa	Incentivo Política P. Saúde Prev. Doenças e Agravos	-
Programa	Formula Interat. Crianças V. Ex. HIV	16.033,06
Programa	Comissão Nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola	-
Convênio	Incentivo Destinado Água. Equip. Mat. Perm. PICAPIS	-
Convênio	Contr. PS - Jd. Macarémo - O3 PSP	-
Convênio	Contr. URS - Jd. Bom Retiro	-
Convênio	Contr. URS - Jd. Trevo	-
Convênio	Ampliação URS - Jd. Nova Terra	-
Convênio	Contr. PSF - Jd. Maravilha I	-
Convênio	Reforma da URS no Médio	-
Convênio	Ampliação da URS Jd. Danatá	-
Convênio	Reforma PSF Pq. das Nações e PSF Vila Yolanda	-
Convênio	Contr. PSF - Pq. Estrela - Vaccini, Jd. Vagali	-

TRANSFERENCIAS RECURSOS - FNDE		-
Programa	Salário Educação - USE / LIVRE	-
Programa	PNAE - Merenda Escolar Fundamental	-
Programa	PNAE - Merenda Pré-Escola	-
Programa	PNAC - PNAC Merenda Uruçu	-
Programa	PNABM - Merenda MIOLO	-
Programa	PNAB EJA - Merenda Jovens Adulto	-
Programa	Programa Nacional Apoio ao Trabalho Escolar	-
Programa	PNATE - Ensino Médio	-
Programa	PNATE - Educação Infantil	-
Programa	Programa Brasil Alfabetizado	-
Programa	Projovem Urbano	-
TRANSFERENCIAS RECURSOS - FUNDEB		-
Programa	Educação FUNDEB	-
TRANSFERENCIAS ASSISTÊNCIA SOCIAL		42.898,86
Convênio	IGD - Bolsa Família	-
Convênio	Piso Básico Fixo - PABF	-
Convênio	Piso Fio Média Complex. - Sentinelas	-
Convênio	Piso Trans. Média Complexidade PPD Idoso	-
Convênio	Piso Fio Média Complex. III - LAIPSC	-
Convênio	PROSC Programa Variável de Média Complex.	33.900,00
Convênio	SRP Benefício de Proteção Continuada	-
Convênio	Instit. Rede Proteção Social Básica	-
Convênio	Instit. Rede Prot. Soc. Lap. Prestatizoi	-
Convênio	PSJ Jovens Adultos	-
Convênio	Piso Alta Complexidade I	9.000,00
Convênio	Proj. Inclusão Produtiva - Ger. Renda	-
Convênio	Projeto de Geração de Renda	-
Convênio	PAC Espaço - Semeant(Trab. Tec. Social)	-
Convênio	PAC Água - Semeant(Trab. Tec. Social)	-
TRANSF. UNIÃO SANEAMENTO BÁSICO		-
Convênio	PAC - Programa Aceleração Crescimento - AGUA	-
Convênio	PAC - Programa Aceleração Crescimento - ESGOTO	-
Convênio	Reforma Desanillaborg e Piscal - ETA I	-
Convênio	Oren Urbana - "Pioneiros" - Vila Eva	-
OUTRAS TRANSFERENCIAS UNIÃO		467.493,00
LC 37/86	Transf. Finc. C.M.O. Desoneração	-
Convênio	Sensibilização Turística	-
Convênio	Projovem Trabalhador	-
Convênio	Piano Int. de Gestão de Manejo de Resíduos	-
Convênio	FNHIS Prog. Habitação Interesse Social	-
Convênio	Recuperação de Canais	-
Convênio	Ampliação Esq. Jd. Danatá I	-
Convênio	Prog. Pré-Infância - Contr. Escola Jd. dos Irmãos	-
Convênio	Revitalização Zoo Municipal e Centro de Lazer	-
Convênio	Construção Unidades Habitacionais - FNHIS 2007	-
Convênio	Habitaramento Popular	-
Convênio	Reforma de 3 Campos de Futebol da Área Curs	-
Convênio	Construção Praça Turismo e Lazer - Pq. Floreal	-
Convênio	Revit. Equip. Lazer Praça Central - Jd. Bom Retiro	-
Convênio	Revitalização da Praça da República	-
Convênio	Centro Cultural do Médio (informa prédio)	-

Convênio	Construção Quadra Poliesportiva - Jd. Paratibó	-
Convênio	Revit. Praça Turismo e Lazer - Vl. Yolanda C. Silva	-
Convênio	Revit. Centro Esportivo - Pq. Eça	-
Convênio	Construção de Galpão Triângulo Pq. Colônia Seletiva	-
Convênio	Galeries Águas Fluvieta - Região Nova Venéza	-
Convênio	Pavimentação Asfáltica Estrada Assentamento I	-
Convênio	Construção Quadra Poliesportiva - Jd. Incocep	-
Convênio	Praça de Esporão Jd. São João Teodoro (vml. Ptas)	-
Convênio	Recup. Imóveis de Infra. Est. Turismo - Jd. João Paulo II	-
Convênio	Construção Praça Poliesportiva - Vila Carlot	-
Convênio	Construção Ginásio Poliesportivo - Área Curs	-
Convênio	Construção Praça Turismo e Lazer - Angelo Tomazim	-
Convênio	Recup. Av. Marcella Petroni - Casarão Cerâmico e Zoo*	487.493,00
Convênio	Pavimentação Asfáltica - Jd. Nova Terra - Ruas 1, 2 e 3	-
Convênio	Recup. Asfáltica - Trecho Av. 7 de setembro	-
Convênio	Recup. Asfáltica Av. 7 de Setembro e Rua Maria Luiza	-
Convênio	Rec. Turístico - Justino França, Julia Bultrani até Viaduto	-
Convênio	Recup. Asfáltica Turístico - Rua Ambrósio Jorge Chebat	-
Convênio	Recup. Asfáltica Turístico - Rua Ambrósio Vals Melo	-
Convênio	FNHIS 2009 - Franceschini, afluência e Casarão	-
Convênio	Construção Canaletas Águas Pluviais no Jd. Danatá	-
Convênio	Math Cond. de Hab. Assan Prc FNHIS 2008	-
Convênio	IFRONASCI - Projeto Vidcomonitoramento	-
Convênio	Construção da Praça de Esporte e Lazer no Médio	-
Convênio	Pavimentação e Galerias Jd. Palmeiras e Puche	-
Convênio	Pav. Asfáltica Gal. Chac. Novo Horizonte e S. Martin	-
Convênio	Pav. Rua Ambrósio Joaquim Souza Av. x Rua 4 Trevo	-
Convênio	Reforma Quadra Centro Esportivo - 3ª Etapa	-
Convênio	Pavimentação Asfáltica Jd. Nova Esperança I	-

Maiores informações a respeito do valor liberado e a integral dos termos supramencionado, podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Dom Barro, 1303 - Centro - Sumaré/SP

Sumaré, 20 de Outubro de 2011

José Antonio Bacchim
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Luciano
Secretário Municipal de Finanças

Raymundo Antonio de Sá
Contador Municipal
CRC 1560/682806

A PARTIR DE 29/10
VOCÊ CONTA COM O

PASSE ELETRÔNICO

NOS ÔNIBUS E PERUAS

Vantagens de utilizar o passe eletrônico

- É mais seguro, prático e rápido.
- Funciona sem contato, é só aproximar do validador.
- Permite a devolução dos créditos em caso de perda ou roubo *

* O usuário deve obrigatoriamente ser comunicado via telefone ou pessoalmente. A partir do dia útil seguinte à comunicação, seu cartão estará cancelado no sistema e o saldo remanescente neste dia será devolvido como crédito em um novo cartão.

Faça já seu cartão

Rodoviária - 3873-2026
Ouro Verde - 3873-1866
de segunda a sexta, das 8 às 17h
www.ouroverde.com.br

Vale lembrar

Agora que a Prefeitura regularizou o transporte municipal, você utiliza o cartão vermelho (CIT Urbano) em nossa cidade.



► **CRESCIMENTO** Além de benefícios, a lei prevê que as empresas invistam em infraestrutura, cultura, esporte, Fundo da Criança e Idoso

Sumaré aprova nova lei de incentivo

A Câmara Municipal de Sumaré aprovou na terça-feira, dia 18 de outubro, nova Lei do Poder Executivo que concede isenções e incentivos fiscais às empresas que vierem a se instalar ou que expandirem seus negócios no município sumareense. A Lei prevê uma série de incentivos fiscais e contrapartidas por parte dos empresários em incentivos principalmente para projetos sociais, culturais e esportivos, em favor de toda a comunidade. Em seu artigo 1º, a Lei expressa que fica autorizado ao Poder Executivo conceder isenções ou reduções no pagamento dos impostos e taxas municipais às empresas que desenvolvam processo produtivo industrial, de tecnologia de ponta, informática, comunicação, telecomunicações, telemarketing, bem como, às de organização de pesquisa científica e

tecnológica, e de prestação de serviços na área de transporte de cargas e logística, hotelaria, ensino superior, shopping centers, hipermercados, supermercados, agro negócios e hospitalares que vierem a se instalar ou a se expandir no Município, desde que os beneficiários atendam requisitos e obrigações impostas na Lei. As isenções compreendem os impostos municipais, como o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre Serviço e Qualquer Natureza (ISSQN). Em contrapartida, a empresa beneficiada deve realizar obras conveniadas de infraestrutura, contratação de no mínimo 50% de mão-de-obra local, licenciamento da frota para Sumaré e aplicação de percentuais do Imposto de Renda devido em projetos culturais, esportivos e para os Fundos da Criança e do Adolescente e do Idoso.



Lei de Incentivos beneficiará o Fundo Municipal de Esporte

► QUALIFICAÇÃO

Agentes de Trânsito recebem capacitação

A Prefeitura de Sumaré, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana e Rural iniciou neste mês de outubro o curso de capacitação para 17 agentes de trânsito. O objetivo é preparar e aprimorar o atendimento prestado para a população. O curso vem sendo realizado no Centro Administrativo de Nova Veneza, diariamente, das 8h às 12h.

O curso de formação tem a carga horária de 200h com aulas sobre identificação veicular, operação e fiscalização, legislação e educação para o trânsito, cidadania e direção defensiva, atendimento pré-hospitalar, além de blitzes programadas em ruas e avenidas da cidade.

Segundo informações da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, a capacitação tem o objetivo de propiciar aos agentes uma forma-

ção adequada ao desenvolvimento de suas atividades laborais na área de trânsito. "Os agentes têm as funções de organizar o trânsito e orientar os motoristas e pedestres, educando-os para um trânsito mais seguro. Temos certeza que essas capacitações permitem que eles atuem com mais precisão no caso de terem que lavrar uma multa", informou a nota.

Outro objetivo do curso é a abordagem psicológica, já que a relação do agente com o usuário é sempre conflituosa. "Nenhum cidadão, mesmo quando se comete uma infração, a pessoa não gosta de ser multada. Neste sentido a preparação psicológica do agente é importante para que nestes casos o procedimento seja realizado da melhor forma possível, prevalecendo e aplicando o que determina a lei".

► DIREITOS

Procon faz palestra sobre Código de Defesa do Consumidor

A Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, por meio do Procon Sumaré e Fundação PROCON-SP, realiza no dia 25 de outubro a palestra "Código de Defesa do Consumidor - Direitos Básicos". O encontro feito para o empresariado tem o objetivo de esclarecer os pontos principais do Código de Defesa do Consumidor (CDC). O palestrante, Alahir Ferreira Cruz Júnior, irá falar sobre as obrigações dos empresários para que fiquem de acordo com as boas práticas de mercado.

Segundo informações do Procon Sumaré, a fiscalização nas empresas da cidade tem sido constante e esta é a oportunidade que o empresário tem para saber como organizar o seu negócio e estar de acordo com as exigências da lei.

Dessa maneira, não será penalizado com multas e processos e promoverá o necessário equilíbrio nas relações de consumo.

A palestra ocorre no dia 25, a partir das 19 horas, no Teatro do Centro Administrativo de Nova Veneza - avenida Brasil, 1.111, Jardim Seminário. O encontro é gratuito e as vagas são limitadas. Reservas podem ser feitas por meio do telefone (19) 3873-8700.

SERVIÇO

O Procon Sumaré também realiza atendimento diário ao público. Para isso, basta se dirigir a rua João Jacob Rohwedder, 41, Centro. O Procon atende de segunda a sexta-feira das 8h às 17h. Mais informações (19) 3873-1071.

▶ **SEGURANÇA** Curso de formação, realizada pela Guarda Municipal sumareense, recebeu 31 alunos da cidade de Itaquaquecetuba

Guarda forma patrulheiros da Grande SP

Depois de formar, em agosto, um grupo de guardas civis municipais da cidade de Rafard, a Guarda Civil Municipal de Sumaré conclui hoje, dia 21, um novo Curso de Formação de Guardas. Com duração de quatro meses, desta vez contemplando 31 alunos, sendo 27 homens e quatro mulheres, o grupo integrará a Guarda Civil de Itaquaquecetuba, município da Grande São Paulo. Durante o Curso, os alunos receberam aulas teóricas e práticas, com aprendizado sobre direito, cidadania, avaliação de tiro, aperfeiçoamento de abordagem de veículos, técnicas de embarque e desembarque em viaturas para abordagem de suspeitos. Todo o Curso ocorreu na Guarda de Sumaré, com exceção às aulas práticas de tiros que foram no Clube Americanense de Tiro.

A Prefeitura de Sumaré informou, por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa e Civil, que outras seis cidades, inclusive de outros estados, como Bahia e Rio Grande do Sul, já demonstram

interesse em treinar alunos de suas Guardas Municipais na GM de Sumaré. Desde que passou a ministrar curso próprio de Formação aos guardas, em abril, a Prefeitura reduziu em vinte vezes o investimento em relação ao que custaria com a iniciativa privada. Outra vantagem é oferecer currículo mais amplo e voltado à realidade do município. Em Sumaré, são pelo menos cinco instrutores (guardas municipais sumareenses de carreira), além da possibilidade de palestras com outros especialistas. A grade curricular é a da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp). Em quatro meses são 700 horas de aulas com os mais variados temas, tais como gerenciamento de crises, política de segurança pública, educação física, defesa pessoal, técnicas de abordagem, treinamento de tiros, entre outras. O Curso de Formação de GMS de Sumaré tem reconhecimento do Ministério da Educação e Cultura (MEC), da Polícia Federal (PF) e do Exército Brasileiro.



Guardas realizam treinamento de tiro supervisionado por agentes sumareenses

A dengue está na contra-mão da saúde Combatê-la é tarefa de todos nós



A dengue é um dos maiores problemas da saúde mundial e mata milhares de pessoas todos os anos em vários países. Para se reproduzir, o mosquito transmissor só precisa de uma pequena porção de água parada em qualquer recipiente, e a prevenção ainda é a melhor forma de combater o Aedes Aegypti.

APRENDA A SE PREVENIR:

- Coloque areia nos pratinhos das plantas, e lembre-se de tirar a água que pode se acumular.
- Qualquer objeto que possa acumular água que for descartado no lixo, deve ser bem fechado em sacos plásticos.
- Mantenha ralos e lixeiras fechadas.
- Os cacos de vidro em cima do muro também podem acumular água. Encha-os com areia.
- Verifique se as calhas de chuva não estão entupidas, impedindo o escoamento da água.
- Olhe se a laje de sua casa não está acumulando água.
- Retire sempre a água acumulada na bandeja externa da geladeira.
- Sempre que trocar o galão de água no bebedouro, lave bem onde a água se acumula.

Mobilize sua família e vizinhos, e não se esqueça que a luta contra a dengue é diária



▶ **PARTICIPAÇÃO** As Conferências das Pessoas com Deficiência e a de Educação discutirão políticas públicas e elegerão representantes

Cidade recebe conferências

A Prefeitura Municipal de Sumaré realiza amanhã, dia 22, as Conferências Municipais dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a de Educação. De acordo com o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Sumaré (Comdef), a 3ª Conferência Municipal será realizada na Paróquia Bom Jesus - avenida Eugênia Biancalana Duarte, 255, Jardim Primavera - a partir das 8 horas. Durante a conferência será realizada eleição de novos membros da sociedade civil para integrarem o Conselho. O lema da Conferência é "Garantindo Direitos. Promovendo Cidadania". A atividade conta com o apoio das Secretarias Municipais de Governo e Participação Cidadã (Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência) e de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social - Siades (Projeto So-

cial Arco Íris).

EDUCAÇÃO

Já o Centro de Convivência da Terceira Idade, em Nova Veneza, a partir das 8h, será palco da 3ª Conferência Municipal de Educação. Entre os objetivos da conferência estão avaliar planos, programas, projetos, atividades e serviços em educação desenvolvidos em Sumaré, além da eleição de representantes. O tema geral do encontro será "O Novo Plano Nacional de Educação e seus impactos no Município de Sumaré" e o Plano de Articulações. A coordenação do Conselho Municipal de Educação informou que também serão eleitos os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, que integrarão o Conselho; além de novos membros que representarão professores, diretores, pais de alunos e estudantes para o



Centro de Convivência da Terceira Idade será palco da Conferência da Educação

Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle e Fiscalização dos Recursos Orçamentários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Va-

lorização dos Profissionais da Educação (Condeb). O Centro de Convivência da Terceira Idade fica localizado na avenida Brasil, 1.111, Jardim Seminário.

▶ FUTEBOL

Decisões do Futebol Amador de Sumaré serão dia 23

A Liga Desportiva Sumareense anunciou, em seu site: www.ligadesportivasumareense.com.br, os horários e datas dos jogos finais da primeira e segunda Divisões do Campeonato de Futebol Amador de Sumaré. As partidas ocorrerão no domingo, 23 de outubro, a partir das 8h30, no Centro Esportivo Vereador José Pereira, na Vila Yolanda Costa e Silva. Estrela de Nova Veneza FC (que está

invicto) e Grêmio Maria Antonia decidem a segunda Divisão, enquanto Camarões FC, do Matão, e União Bandeirante FC, da Área Cura, fazem a grande final da primeira Divisão. O Campeonato Amador de Sumaré envolveu, em 2011, 40 equipes e mais de 1.200 atletas. O evento tem apoio da Prefeitura, por meio da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, e é realização da Liga Desportiva Sumareense (LDS).



3ª Conferência Municipal de Habitação

Conquistas e Perspectivas no Acesso à Moradia

Dia 29/10
das 8 às 13h
na Faculdade Anhaguera

- **Eixo I:** Avaliação dos Avanços Diante das Deliberações das Últimas Conferências
- **Eixo II:** Mecanismo de Garantia das Políticas Públicas de Habitação de Interesse Social.

▶ MÚSICA

Sumaré recebe 2º Karakê Taikai

Com apoio da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, Sumaré recebe neste domingo, dia 23, das 8h às 20h, o 2º Karakê Taikai da Nipo Sumaré. O evento, com 240 cantores inscritos, será no Teatro do Centro Administrativo de Nova

Veneza - avenida Brasil, 1.111, Jardim Seminário. O concurso é de músicas japonesas e envolve todas as Associações Nipônicas do Estado de São Paulo. Serão doze horas de apresentações e o objetivo é resgatar e preservar a cultura japonesa por meio da música.

Contamos com sua presença.
www.sumare.sp.gov.br



Prefeitura de
Sumaré
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

▶ **ATIVIDADE** "Sumaré abraça seus idosos" contará com atividades físicas, apresentações da fanfarra, dança do ventre e coreografias

Idosos participam de ação na Praça da República

Com o objetivo de sensibilizar toda a população e valorizar ainda mais a pessoa idosa, a Prefeitura de Sumaré promove hoje, dia 21, a atividade "Sumaré abraça seus idosos". O evento acontece a partir das 9 horas, na Praça da República, em frente da igreja Matriz de Sant'Ana. Haverá atividades físicas monitoradas por profissionais, apresentações da fanfarra e de dança do ventre e coreografias dos grupos da Terceira Idade sumareenses. Sumaré tem 14 núcleos da Melhor Idade localizadas nas seis regiões (Centro, Nova Veneza, Área Cura, Maria Antonia/Dall'Orto, Picerno e Matão), além do Centro de Convivência da Terceira Idade, sediado em Nova Veneza, totalizando cerca de 4 mil beneficiados.

Na atividade de hoje, também serão entregues adesivos de Combate a Violência ao Idoso, haverá ações preventivas de saúde, como exames de glicemia e aferição de pressão, com a participação de alunos da escola profissionalizante Atrium. A realização do evento envolve a Secretaria



Atividades alusivas aos Idosos acontecerão na Praça da República

Municipal de Governo e Participação Cidadã, através da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa, o Conselho Municipal Direitos Pessoa Idosa,

o Fundo Social de Solidariedade, a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Saúde.

▶ TRANSPARÊNCIA

Pré-Conferências começam pela região do Matão

A região do Matão recebeu na noite de ontem, dia 20, a primeira Pré-Conferência sobre Transparência e Controle Social. Atividade foi realizada no Centro Cultural e Telecentro do Matão. Durante a atividade, dezenas de moradores participaram da primeira discussão.

O trabalho será realizado em todas as seis regiões até o dia 9 de novembro. A Conferência Municipal está marcada para 12 de novembro, a partir das 8h, na Faculdade Anhanguera - avenida Eugênia Biancalana Duarte, 501, Jardim Primavera.

▶ ARTE

Biblioteca expõe obras de professor até dia 29

Uma nova exposição acontece na Biblioteca Pública de Sumaré até 29 de outubro. Desta vez, o Projeto "Exponha a sua arte" traz dez quadros do professor Djalma Pereira Santos, que também desenvolverá o Curso de artes aos interessados. O Projeto é iniciativa da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer (Rede de Bibliotecas Públicas de Sumaré e Sociedade Amigos da Biblioteca Municipal de Sumaré) e tem por objetivo incentivar e valorizar os artistas plásticos residentes na região de Sumaré, cedendo espaço para que exponham suas manifestações artísticas (pintura, escultura, artesanato e etc). As exposições são abertas ao público em geral.

Bernardense de Belas Artes. Será a primeira exposição do artista na Rede de Bibliotecas Públicas de Sumaré e o público poderá apreciar dez de seus quadros no hall de entrada da Biblioteca Municipal "Professor Plínio Machado da Silva".

No mesmo local, o artista desenvolverá o Curso de Desenho e Pintura, que ocorrerá entre 17 de outubro e 18 de novembro, com uma taxa de R\$ 35,00. As inscrições devem ser feitas pessoalmente com o professor Santos, na Biblioteca Municipal, as vagas são limitadas e atenderão pessoas a partir dos 9 anos. Serão quatro turmas, com início entre 8h30 e 14h30, com aulas de 90 minutos em dias da semana a serem combinados. Os participantes receberão certificados. A Biblioteca Municipal fica na Rua Geraldo de Souza, 157/221, Jardim Carlos Basso.

O professor Santos mora em Sumaré há dois anos e meio. Ele veio da Bahia e formou-se em Artes Plásticas e Publicidade pela Associação São

**ENCONTRO POPULAR DE MÚSICA
BRASILEIRA DA R.M.C**

*Noite das
"Madeiras Sonoras"*

Samba
Samba - Jazz
Samba - Canção
Samba - Funk

26 de outubro - às 20 hs 2011
Teatro Dirce Dalben
Av. Brasil 1111 - Jd. Seminário - Sumaré - SP

2011

Patrocínio: **Secteto**
Apoio: **Oficina**
Prefeitura de Sumaré

JUNINHO PEREIRA
e convidados

Participação Especial:
VITOR ALCÂNTARA

Marcelo Valezi
Ronaldo Marquetti
Bruno Cabral
Emerson Castro
Felipe Martim
Jorge Cirilo
Douglas Lopes
Jairzinho Teixeira
Thiago Camargo
Marcelo Silveira
Edu Furtado
Rogério Lima
Heber Souza
Dico Amorim
Tiago Pallone
Tiago Emina
Wagner Silva
Adilson Filho
César Zoppi
Reinaldo Lima

▶ PROCESSO SELETIVO Escola Dr. Leandro Franceschini oferece 160 vagas para cursos profissionalizantes

Escola Municipal divulga inscrições para vestibulinho em novembro

A escola municipal Dr. Leandro Franceschini abre inscrições para o processo seletivo para cursos profissionalizantes no período de 7 a 11 de novembro. Os interessados devem ir até a escola, localizada na rua Geraldo de Souza, 157/221, jardim Carlos Basso, munidos de fotocópias e originais da cédula de identidade, emitida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado, declaração de matrícula no 9º ano (8ª série) do Ensino Fundamental e comprovante de endereço no município. A escola Dr. Leandro Franceschini disponibiliza 40 vagas para o curso de administração, 40 para contabilidade, 80 para informática e 40

para segurança do trabalho. Os interessados devem ir até a secretaria da escola, no período indicado, entre 18h e 20h30, portando RG e pagar uma taxa de R\$ 40,00. A prova que será constituída por 45 questões será aplicada no prédio da escola, no dia 11 de dezembro, às 8h. Não será permitida a inscrição de candidatos que não residem em Sumaré. O resultado dos aprovados será divulgado em mural na portaria da escola no dia 10 de janeiro de 2012, a partir das 14 horas e disponível na internet por meio do endereço eletrônico www.leandrofranceschini.com.br.

Mais informações pelo telefone (19) 3873-2605.



Inscrições começam no dia 07 de novembro e devem ser feitas na escola

▶ RECONHECIMENTO

Prefeitura realizará premiação para micro empreendedores

A Prefeitura de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico, realiza no dia 24 de outubro, na Câmara Municipal de Sumaré, a partir das 19 horas, solenidade de premiações e reconhecimento para Micros Empreendedores Individuais (MEIS), Micros Empresas (EMs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) sumareenses.

A premiação foi criada por Lei Municipal e uma comissão, que envolve profissionais da Secretaria e do Sebrae, definiu critérios para a escolha das empresas que participarão das primeiras premiações. Segundo informações da comissão, 65 MEIs receberão "Menção Honrosa" e serão destacados os primeiros, segundos e terceiros colocados nas categorias MEIS, EMs e EPPs. Conforme estabelece a Lei 5248 de 8 de setembro de

2011, que criou a premiação, foram indicados os componentes da comissão organizadora, bem como definidos os critérios para as avaliações. O grupo reuni-se regularmente para estabelecer metodologia e critérios para indicação dos agraciados e fez visitas sistemáticas aos empreendedores para verificação in loco de seu funcionamento. Para as EPP's e ME's serão verificados: Investimento no município no ano de 2011; Geração de emprego; Qualificação de seus colaboradores e Atendimento as leis ambientais e trabalhistas. Para os MEI's e Empreendedores Individuais (EI's): Regularização dentro das regras do MEI atendendo as normas da Lei Geral Municipal; Organização com referencia ao empreendimento proposto; Capacitação do empreendedor via ferramentas disponíveis (Sebrae, Senai, Senac) e Inovações.

▶ SAÚDE DA MULHER

Sumaré celebra mês de conscientização sobre riscos do câncer de mama

Neste mês de outubro, em que é celebrado mundialmente a conscientização sobre o câncer de mama, a Secretaria Municipal de Saúde de Sumaré está realizando diversas ações nas Unidades de Saúde. Nos locais é enfatizada a importância de se prevenir sobre este tipo de câncer. O município desenvolve atividades de prevenção voltadas às mulheres, como palestras, mutirões de mamografia e papanicolau, inclusive nos finais de semana.

É preciso que as mulheres fiquem atentas aos principais sintomas da doença que são o aparecimento de caroços no seio. Além do exame clínico é muito importante o exame de palpação, em que a mulher toca os seios, as axilas e a parte superior do tronco cuidadosamente em sentido horário, procurando por algum sinal de nódulos. É importante também a mulher ter uma alimentação saudável e equilibrada, com frutas, legumes e verduras, praticar atividades físicas e

não fumar.

Toda mulher com 40 anos ou mais deve procurar uma unidade de Saúde para realizar o exame clínico das mamas anualmente, além disso, toda mulher, entre 50 e 69 anos deve fazer pelo menos uma mamografia a cada dois anos. Mensalmente, o município realiza 500 exames de mamografia, sendo 125 por semana.

Após a realização dos exames as mulheres com resultados alterados são acompanhadas pela unidade de Saúde por meio do livro controle, onde contera informações importantes para o acompanhamento dessas pacientes e avaliação da incidência do câncer de mama e de colo de útero na população sumareenses. Além do livro as unidades deverão também seguir o fluxo conforme determinada alteração, podendo em alguns casos as pacientes serem encaminhadas para o Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher (CAISM).